



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DARA MASINI

**COMPORTAMENTO DO BRASILEIRO E O IMPACTO DA CORRUPÇÃO
NO BRASIL À LUZ DA FILOSOFIA ARISTOTÉLICA**

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DARA MASINI

**COMPORTAMENTO DO BRASILEIRO E O IMPACTO DA CORRUPÇÃO
NO BRASIL À LUZ DA FILOSOFIA ARISTOTÉLICA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Dara Masini

Orientador: Prof. Me. Luciano Tertuliano da Silva

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

M397c MASINI, Dara.
**Comportamento do brasileiro e o impacto da corrupção no Brasil
à luz da filosofia aristotélica** / Dara Masini. – Assis, 2019.

83p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do
Município de Assis – FEMA

Orientador: Me. Luciano Tertuliano da Silva

1. Filosofia-direito 2. Aristóteles 3. Corrupção.

CDD: 340.19

COMPORTAMENTO DO BRASILEIRO E O IMPACTO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL À LUZ DA FILOSOFIA ARISTOTÉLICA

DARA MASINI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof. Me. Luciano Tertuliano da Silva

Examinador: _____
Prof. Dr. Jesualdo Eduardo de Almeida Junior

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a quem, com amor, sabedoria e calma, tem me ensinado, incentivado e orientado ao longo da minha vida: à minha melhor amiga, minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, porque Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas.

Agradeço à minha família, especialmente aos meus pais e ao meu irmão, pela compreensão e paciência que tiveram comigo ao longo deste trabalho.

Agradeço ao meu orientador, professor mestre Luciano Tertuliano da Silva, cujas admiráveis aulas me inspiraram na escolha desse tema e consecução do trabalho.

Aos meus amigos Grazielle, Jaqueline, João Pedro, Luana, Matheus, Mylena e Simone, cujas companhias certamente tornam a jornada universitária mais leve.

Aos professores que passaram pela minha vida, influenciando na minha formação e possibilitando que eu alcançasse meus objetivos.

Agradeço a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha trajetória.

E não vos conformeis com este mundo, mas transformai-vos pela renovação do vosso entendimento.

Romanos, 12:2. Bíblia Sagrada.

Quando o que está em jogo são princípios, um centavo vale tanto quanto um milhão.

Augustus Nicodemos Lopes

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade de uma metanóia do povo brasileiro. Em sua primeira parte explicaremos o que é corrupção, seus tipos e como ela era entendida por Aristóteles, abordando os conceitos fundamentais de suas obras *Ética a Nicômaco* e *Política*. Posteriormente, veremos como a corrupção evoluiu no Brasil, discorrendo ainda acerca do jeitinho brasileiro e sobre os efeitos dos tipos de corrupção em nosso país. Por fim, aplicaremos a filosofia ética aristotélica no Brasil contemporâneo com vistas a demonstrar a importância da Filosofia do Direito para compreendermos melhor o comportamento brasileiro e buscarmos uma saída para a sistematização da corrupção no Brasil.

Palavras-chave: Filosofia do Direito; Aristóteles; Corrupção.

ABSTRACT

The present study aims to demonstrate the need for a metanoia of the Brazilian people. In its first part we will explain what is corruption, its types e how it was understood by Aristotle, approaching fundamental concepts of his works *Nicomachean Ethics* and *Politics*. After, we will see how corruption evolved in Brazil, explaining also about the “jeitinho brasileiro” and about de effects of the corruption types in our country. Finally, we will apply Aristotelian philosophy in contemporary Brazil to demonstrate the importance of Philosophy of Law to understanding better the Brazilian behavior and seek a way out of the systematization of corruption in Brazil.

Keywords: Philosophy of Law; Aristotle; Corruption.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<i>IPC</i>	Índice de Percepção da Corrupção
<i>a.C.</i>	antes de Cristo
<i>OCDE</i>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
<i>OEA</i>	Organização dos Estados Americanos
<i>ONU</i>	Organização das Nações Unidas
<i>PESB</i>	Pesquisa Social Brasileira
<i>JK</i>	Juscelino Kubitschek
<i>UDN</i>	União Democrática Nacional
<i>Petrobras</i>	Petróleo Brasileiro S.A.
<i>ADI</i>	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<i>STF</i>	Supremo Tribunal Federal
<i>OAB</i>	Ordem dos Advogados do Brasil
<i>Ajufe</i>	Associação dos Juizes Federais do Brasil
<i>MPF</i>	Ministério Público Federal
<i>ABF</i>	Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória de Minas
<i>Sesa</i>	Secretaria do Estado de Saúde
<i>ACCB</i>	Associação Civil Cidadania Brasil
<i>TCE-ES</i>	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
<i>PF</i>	Polícia Federal
<i>IBGE</i>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

<i>ETCO</i>	Instituto de Ética Concorrencial
<i>CNI</i>	Conselho Nacional da Indústria
<i>IMF</i>	International Monetary Fund
<i>GDP</i>	Gross Domestic Product
<i>PPP</i>	Purchasing Power Parity
<i>FMI</i>	Fundo Monetário Internacional
<i>PIB</i>	Produto Interno Bruto
<i>GF</i>	Global Finance
<i>PPC</i>	Paridade do poder de compra
<i>PP</i>	Partido Progressista
<i>PT</i>	Partido dos Trabalhadores
<i>MDB</i>	Movimento Democrático Brasileiro
<i>TSE</i>	Tribunal Superior Eleitoral
<i>PL</i>	Projeto de Lei

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. O FENÔMENO CORRUPÇÃO E A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA	16
2.1. SIGNIFICADO DA PALAVRA CORRUPÇÃO	21
2.2. A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA	24
2.2.1. A JUSTIÇA COMO VIRTUDE, SEUS TIPOS E SIGNIFICADOS.....	25
2.2.2. JUSTIÇA, POLÍTICA E LEGISLADOR.....	32
2.2.3. CORRUPÇÃO.....	35
3. A CORRUPÇÃO NO BRASIL	37
3.1. EVOLUÇÃO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL	37
3.2. JEITINHO BRASILEIRO – A REPRESENTAÇÃO DA CORRUPÇÃO MORAL	44
3.3. EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA	54
3.3.1. CORRUPÇÃO MORAL	54
3.3.2. CORRUPÇÃO PÚBLICA.....	55
3.3.2.1. Efeitos políticos	55
3.3.2.2. Efeitos sociais.....	57
3.3.2.3. Efeitos econômicos.....	59
4. COMPARAÇÃO ENTRE A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA E O BRASIL CONTEMPORÂNEO	62
4.1. ARISTÓTELES E O NOSSO JEITINHO	62
4.2. ARISTÓTELES, A ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA E A LAVA JATO	65
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS.....	78

1. INTRODUÇÃO

A corrupção é algo pertencente ao cotidiano do brasileiro – e não é por acaso. No Índice de Percepção da Corrupção (IPC) – que avalia os níveis de corrupção no setor público no mundo todo, utilizando-se de uma escala de 0 (zero), para altamente corrupto, a 100 (cem), para altamente íntegro – o Brasil ficou na 96ª (nonagésima sexta) posição, de um total de 180 (cento e oitenta) países, com 37 (trinta e sete) pontos, atrás de países como Cuba, China e Kuwait.¹

Diariamente vemos notícias relacionadas ao assunto, seja na televisão, no computador e até nos celulares. A cada nova denúncia de corrupção recebida por um juiz, a cada cumprimento de mandado de prisão preventiva e busca e apreensão ou a cada nova delação premiada homologada há uma mistura de sensações em cada um de nós: regozijamo-nos por mais um criminoso ter sido descoberto; entristecemos-nos ao ver que os crimes de corrupção, caixa dois e lavagem de dinheiro tornaram-se tão comuns; sentimo-nos frustrados ao ver que aqueles que deveriam nos representar, na verdade, não se importam com nossos interesses; temos esperança de que, com o avançar das investigações e consequentes condenações, haja um Brasil melhor.

Entretanto, o que muitos não percebem é que a causa da institucionalização da corrupção no nosso país está em nós mesmos. Além de termos permitido com pouca resistência que chegássemos ao caos, muitos de nós, no dia a dia, praticam atos marcados pela corrupção moral. Infelizmente, é extremamente comum vermos transgressões éticas: pessoas que estacionam seus veículos em vagas destinadas a deficientes; que percebem que o operador de caixa do supermercado deu o troco a mais, mas, mesmo assim, vão embora normalmente; universitários que não informam o professor quando este corrige uma prova e, de forma equivocada, atribui nota superior a que era devida. Nesse sentido, bem pontua Batista (1979, *on-line*):

[...] quem de nós já não fez algo de corrupto? Seríamos, em última análise, todos corruptos? Se pararmos para pensar, concluiremos que sim. Não queremos com isto agredir ninguém. Apenas, já que estamos num jogo da verdade, ver o assunto com toda a frieza e sem embustes.

¹ Disponível em <<https://www.ipc.transparenciainternacional.org.br/>> Acesso em 08 jan. 2019

Tais atos, ainda que considerados pequenos, demonstram uma depravação moral, uma desvirtuação de caráter daquilo que deveríamos ser e fazer. Condenamos veementemente os políticos corruptos, mas nos fazemos de cegos ao julgarmos nossa própria conduta e relativizamos o nosso mal agir. Até porque ao compararmos o furar uma fila com o desviar milhões de reais em recursos públicos para fins privados, as consequências deste último são bem mais danosas para toda a sociedade. Contudo, o que não se nota é que nossa má conduta depende do momento em que estamos e do quanto de poder nós temos. Se o indivíduo não respeita seu próximo e se apropria de um troco a mais (dinheiro que não lhe pertence), qual o parâmetro de moralidade ele terá para, ao alcançar um cargo público, discernir entre o que é certo e errado?

Nessa esteira, importa já ressaltar que, para os fins deste trabalho, não serão considerados como corrupção somente os atos tipificados em lei como crime, ou seja, a corrupção no âmbito da Administração Pública e a eleitoral. A abordagem irá além, partindo de um ponto de análise do comportamento do brasileiro, com o seu famoso “jeitinho brasileiro”, visando demonstrar como essa postura, marcada pela falta de preservação de valores morais, apenas serviu de base para que chegássemos ao nível de corrupção que temos hoje.

À vista disso, nota-se a importância da análise filosófica no presente estudo. Muitos trabalhos têm sido realizados acerca do tema “corrupção” nos últimos anos. Trabalhos importantes e valiosos, que tratam sobre a necessidade de uma reforma política, do fortalecimento da legislação, da eficácia dos controles jurídicos disponíveis, da atuação ímpar da Polícia Federal e do Ministério Público Federal para a investigação de tais crimes etc. Entretanto, pouco se fala da raiz do problema, que, como já dito, está em nós. Daí faz-se imprescindível um estudo desse assunto sob o aspecto filosófico-jurídico. A Filosofia do Direito extrapola de forma eficaz as fronteiras da Universidade e torna-se, assim, um instrumento crucial para buscarmos no mundo, em nosso meio e em nós a causa dos males da nossa sociedade e também uma possível solução.

Sobre a relevância da Filosofia do Direito na Ciência Jurídica, o eminente jurista Miguel Reale (2002, p. 332) preleciona:

A Filosofia do Direito indaga os pressupostos lógicos da Ciência do Direito e de seus métodos de pesquisa (*Epistemologia Jurídica*); procura determinar o *sentido objetivo* de sua história, através de mil vicissitudes sociais, nos diversos ciclos de suas evoluções e involuções, calmarias e crises (*Culturologia Jurídica*, ou *Filosofia da História do Direito*) e, finalmente, afronta o problema central do fundamento do Direito, indagando os valores e fins que norteiam e devem nortear o homem na experiência jurídica (*Deontologia Jurídica*).

Denota-se, portanto, que essa interdisciplinaridade entre Filosofia e Direito é de fundamental relevância para este trabalho. Limitar a corrupção apenas ao seu aspecto jurídico, ainda que extremamente importante, não fornece uma abordagem complexa da corrupção como comportamento humano e, como tal, merecedora de análise profunda para buscarmos sua origem, causa e solução.

Insta salientar, por óbvio, que todo o estudo filosófico sem demonstração de aplicação prática torna-se inútil para fim de conhecimento. Destarte, ao final aplicaremos o estudo da filosofia de Aristóteles no contexto atual brasileiro, comparando as duas culturas de pensamento.

Assim sendo, com um exame aprofundado acerca do comportamento visto no Brasil e da corrupção, o que se busca é demonstrar que a solução para o problema se encontra no próprio povo e, dessa forma, a mudança deve começar também por nós.

2. O FENÔMENO CORRUPÇÃO E A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA

A corrupção é um fenômeno multifacetário, sendo objeto de estudos nos mais variados segmentos: político, jurídico, filosófico, econômico, teológico etc. Nela se encontra a raiz de muitos problemas da sociedade atual, como o desemprego, a desigualdade, a precariedade dos serviços de saúde, educação e segurança, entre tantos outros. O brasileiro sabe exatamente quais são os efeitos de uma corrupção sistêmica, pois sente na pele os males causados por ela.

Todavia, é um problema que assola o mundo todo, não sendo exclusividade brasileira. O próprio IPC demonstra isso: de 180 países analisados, nenhum alcançou o patamar de país “altamente íntegro”. Para tanto, era necessário atingir, no mínimo, 90 pontos; a Nova Zelândia, que garantiu o primeiro lugar no ranking, obteve 89. Pode-se concluir, com isso, que a corrupção existe de fato em todos os países do mundo.

O que será demonstrado neste trabalho, conforme já mencionado anteriormente, é que a corrupção governamental deriva da corrupção de ordem moral, que acontece na sociedade, entre os próprios cidadãos. Ducal (2017, p. 168) deixa isso muito claro:

Não existe corrupção sem corruptor. Não existe corrupção institucionalizada na ausência de indivíduo corrupto e sociedade corrompida. A existência do primeiro depende estritamente dos dois últimos. Portanto, a corrupção institucionalizada tem como base a sociedade corrompida.

Com efeito, nenhum ocupante de cargo público ou político se submeteria a práticas corruptas, criminalizadas em lei, sujeitas às sanções penais, se inicialmente não tivesse em si mesmo uma ausência de consolidação de valores e princípios. Um indivíduo que prima cotidianamente por ser ético com seus pares, por respeitar a todos e buscar o bem de uma forma geral, dificilmente praticará atos de corrupção pública no futuro, independente da posição que venha a ocupar e do poder que venha a ter; seu comportamento não se amolda de acordo com as diferentes situações. Ao contrário deste, aquele que pratica algum crime de corrupção é completamente maleável, pois tem uma

carência de normas éticas e acaba sendo transigente com os benefícios que pode adquirir através do poder que possui.

Para esse tipo de corrupção de valores é impossível estabelecer um marco inicial de tempo e lugar. O que se pode deduzir é que ela exista desde quando o homem passou a viver em sociedade, tendo sido perpetrada ao longo dos anos, contaminando todos os ambientes. Prova disso é que na própria Bíblia Sagrada, no livro Gênesis, escrito entre 971 a 400 a.C., logo em seus primeiros capítulos, encontramos a narração do comportamento de Eva, que, extasiada com a possibilidade de alcançar a mesma sabedoria de Deus, se entregou às falácias da serpente e comeu o fruto proibido, visando apenas à benesse que aquilo traria a si e a seu esposo, Adão. Esqueceu-se do mandamento de seu Criador e, mais ainda, esqueceu-se que a ruptura da lei levaria a uma consequência (Gênesis, capítulo 3). Já no Novo Testamento, outro caso ainda mais marcante de corrupção, agora envolvendo propriamente um benefício pecuniário, é de Judas Iscariotes, discípulo de Jesus Cristo, que o entregou às autoridades (que queriam crucifica-lo por suas pregações) a troco de uma quantia em dinheiro:

Então, um dos doze, chamado Judas Iscariotes, foi ter com os príncipes dos sacerdotes e disse: Que me quereis dar, e eu vo-lo entregarei? E eles lhe pesaram trinta moedas de prata. (Mateus, 26.14-15/ Bíblia Sagrada)

Com apenas essas duas narrativas pode-se perceber que o homem é um ser naturalmente ganancioso. Nossa própria natureza tende a nos levar a pensarmos somente em nós ou, no máximo, nas pessoas com as quais nos importamos. E esse tipo de pensamento conduz nossas ações no dia a dia. Nesse sentido, Batista (1979, *on-line*) declara que “[...] a corrupção ou inclinação para ser corrupto ou corruptor, é um dos ingredientes da natureza humana, acionado pelo egoísmo que por sua vez, aciona a ambição [...]”.

Contudo, é de se notar que, em que pese nossa propensão natural, é necessário que tenhamos uma espécie de código moral a fim de convivermos em sociedade. Essa ideia vem desde a Filosofia Clássica (séculos V a IV a.C.), com Platão e Aristóteles, principalmente com este último. Aristóteles, pupilo de Platão, discorreu sobre a virtude

humana, considerada o meio termo entre o excesso e a falta. A virtude, em sua concepção, era a boa forma de agir, ou seja, o agir buscando sempre o bem. E o bem não é aquilo que é bom para uma ou algumas pessoas, mas o que é bom por si, ou seja, é o que beneficia a coletividade ou, então, o que não traz prejuízo a ninguém. Essa virtude, portanto, é a base para os nossos comportamentos em sociedade.

Diante disso, forçoso reconhecer que a corrupção como desvirtuação de caráter reside justamente na quebra dessa boa forma de agir, quando há violação de uma norma de conduta e, como consequência, há um benefício exclusivo para poucas pessoas e/ou prejuízo para outras.

É interessante ver que tanto Platão quanto Aristóteles preocuparam-se em tratar das temáticas da ética e moral e ambos, inevitavelmente, aplicaram tais lições nos governos de suas épocas, demonstrando que a corrupção de valores também afetava a boa administração das cidades. Certamente esses pensadores gregos viram a necessidade de se aprofundar no assunto porque a corrupção no âmbito público na Grécia é muito antiga. Inclusive, Ribeiro (2011), *apud* Anaroutoglou (2005), menciona a existência de uma lei ateniense que punia o crime de suborno com pena de destituição de direitos (do indivíduo e de sua família), bem como o confisco de sua propriedade.²

Não obstante a lei grega, existem relatos de corrupção governamental ainda mais antigos. Inacio Strieder (2013, *on-line*), professor de filosofia, cita o Grande Papiro Harris, que contava com 41 metros de altura, datado do reinado do Faraó Ramsés IV (1.151 – 1.145 a.C.), da XX Dinastia, e falava sobre uma corrupção endêmica no Egito à época. Em outro papiro, este datado do reinado de Ramsés V (1.145 – 1.141 a.C.), situado no Museu de Turim, encontra-se registrado o processo contra um sacerdote corrupto do Templo de Khnum.³

Apesar desse papiro egípcio que registra uma punição ao crime de corrupção e também da regulamentação existente no Direito Grego, foi em Roma que o tema se intensificou e as legislações foram aprimoradas, tratando de diversos atos de corrupção no ambiente público e suas consequentes punições. Nesse sentido, elucida Souza (2016, p. 88):

² Disponível em <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6346> Acesso em 10 jan. 2019

³ Disponível em <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos/4606796>> Acesso em 10 jan. 2019

Em Roma, principalmente após a Segunda Guerra Púnica (218-201 a.C.), diversas medidas foram empregadas visando a conter a expansão das práticas consideradas corruptas. Uma dessas medidas foi a criação de leis que coíbiam e puniam a má administração provincial e a extorsão praticadas por magistrados romanos, com a Lex Iulia repetundarum (59 a.C.). Durante o Principado, observa-se uma permanência na busca por modos de combate à corrupção.

A despeito desse empenho em combater a corrupção, grande parcela dos historiadores aponta que uma das causas da queda do Império Romano foi justamente a corrupção governamental.⁴

Com isso se depreende que a corrupção em relação à administração da coisa pública e sua inclusão no mundo jurídico também são antigas. No entanto, é plausível concluir que esta tem origem na corrupção dos valores. Montesquieu (1996, p. 121), filósofo francês, em sua famosa obra *O Espírito das Leis* segue esse mesmo raciocínio. Ao iniciar o Livro Oitavo, cujo título é “Da corrupção dos princípios dos três governos”, como forma de resumir a ideia geral do livro, escreve: “*A corrupção de cada governo começa quase sempre pela corrupção de seus princípios*”, demonstrando que uma sociedade cujos princípios e valores estão bem firmados é local menos suscetível de ocorrer corrupção de seu governo.

Ao longo dos anos, cada vez mais os países foram aperfeiçoando suas legislações para combaterem propriamente a corrupção pública. Conforme Furtado (2015, p. 171), a partir da década de 1990 começou a haver uma cooperação entre os países, a fim de se estudar o fenômeno e buscar soluções para o mesmo. As primeiras iniciativas se deram no âmbito do Conselho da Europa, em 1994, com a criação do Grupo Multidisciplinar sobre a Corrupção.

Ainda de acordo com o autor:

No âmbito das Nações Unidas, a Assembleia Geral, fortemente influenciada pelas iniciativas ocorridas na Europa, aprovou no ano de 1996 uma resolução que conclamava os países a adotarem medidas efetivas de combate a qualquer forma de corrupção, e, no ano de 2000, foi aprovada em Palermo a Convenção contra a Delinquência Organizada Transnacional. Esse cenário, em que diversas organizações internacionais, com diferentes âmbitos de atuação, passaram a

⁴ Disponível em <<https://br.historyplay.tv/microsites/muito-mais-historia/noticias/oito-razoes-pelas-quais-roma-caiu>> Acesso em 08 jan. 2019

atuar no combate à corrupção acabou por resultar na aprovação, na cidade de Mérida, México, da primeira Convenção de âmbito mundial sobre a corrupção. Esta Convenção pode ser considerada o mais importante marco no âmbito internacional no combate à corrupção (FURTADO, 2015, p. 173).

É possível visualizar um comprometimento internacional no combate à corrupção. Diversas Convenções foram firmadas em todo o mundo, entre vários países, com o fim de buscar auxílio na implementação de um sistema mais rígido em relação aos crimes de corrupção. Entre essas Convenções, Furtado (2015, p. 174-175) cita aquelas que contaram com a participação do Brasil:

1. Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (firmada pelo Brasil em 1997 e promulgada em 2000).
2. Convenção Interamericana (da OEA) contra a Corrupção (firmada pelo Brasil em 1997 e promulgada em 2002);
3. Convenção da ONU contra a Corrupção – Convenção de Mérida (firmada pelo Brasil em 2003 e promulgada em 2005); e
4. Convenção da ONU sobre Delinquência Organizada Transnacional – Convenção de Palermo (firmada pelo Brasil em 2000 e promulgada em 2002).

Essa comunicação e cooperação entre os países são essenciais, já que, como dito, a corrupção existe em todo lugar. O que muda de um país para o outro é o nível de corrupção existente. Em um país onde há uma base forte de valores e princípios os casos de corrupção são menores e, quando acontecem, causam mais espanto. Já nos países em que faltam esses valores de forma consolidada na sociedade, a corrupção é mais frequente. Resende (2005, *on-line*) aponta que *“mais do que cálculos de custos e benefícios, são os valores da comunidade que restringem, ou não, nossa propensão às práticas desonestas”*. Dessa forma, a troca de informações e experiências entre os países permite que, naqueles onde o nível de corrupção é elevado, sejam criadas novas leis, focando nas raízes do problema da corrupção governamental, com o intuito de desestimular e inibir tal prática e com isso diminuir os problemas dela advindos.

Diante do exposto até aqui, depreende-se que a corrupção como comportamento humano de quebra de valores vem sendo objeto de discussão pelas mentes mais brilhantes há muito tempo, bem como suas implicações na vida pública. Sua inserção no mundo jurídico, configurada como crime e penalmente punível, também é antiga.

Dessa forma, podemos concluir duas coisas. Primeiro, que a corrupção é um fenômeno universal e atemporal. É impossível limitá-la a uma determinada época ou classificá-la como característica de um tipo de governo específico. Conforme visto, é um mal que vem sendo combatido ao redor do mundo todo. Em segundo lugar, que a corrupção governamental é decorrência da corrupção de valores dos indivíduos.

No próximo capítulo aprofundaremos o estudo da corrupção no Brasil, mas, antes, é preciso entender o significado da palavra “corrupção” e como ela era vista por Aristóteles.

2.1. SIGNIFICADO DA PALAVRA CORRUPÇÃO

O termo “corrupção” é um substantivo feminino que tem origem no latim, onde “*corruptio*” significa putrefação, decomposição, adulteração (ROMEIRO, 2017, *on-line*).

No dicionário Aurélio é o “1. Ato ou efeito de corromper; decomposição. 2. Devassidão, depravação. 3. Suborno; peita”. No Dicionário Silveira Bueno é ainda usado termo “desmoralização”.

No Código Penal Brasileiro existe o crime de corrupção propriamente dito, sendo encontrado na modalidade passiva e ativa. A primeira situa-se no capítulo dos crimes praticados por funcionário público e consiste em solicitar ou receber vantagem indevida em razão da função ou, ainda, aceitar promessa de tal vantagem. A segunda modalidade está elencada no capítulo dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral e simboliza a figura do particular que oferece vantagem indevida a funcionário público, com o fim de que este omita ou retarde ato de ofício.

Há, ainda no Código Penal, outros crimes que se enquadram no conceito de corrupção, quais sejam: peculato (artigo 312); inserção de dados falsos em sistema de informações (artigo 313-A); modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informações (artigo 313-B); emprego irregular de verbas ou rendas públicas (artigo 315); concussão (artigo 316); facilitação de contrabando ou descaminho (artigo 318); prevaricação (artigo

319); condescendência criminosa (artigo 320); advocacia administrativa (artigo 321); violação de sigilo funcional (artigo 325); tráfico de influência (artigo 332); corrupção ativa em transação comercial internacional (artigo 337-B). Além desses, existem os crimes previstos: na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seus artigos 89 e 90; no artigo 299 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65); no Decreto-Lei nº 201 de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores; e, por fim, os crimes de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92 – artigos 9º ao 11).

Os conceitos acima expostos, ainda que deem uma ideia simplista do que é a corrupção, são deveras insuficientes para descrever os tantos casos e situações em que ela realmente acontece.

Com efeito,

A impossibilidade de definição das formas instrumentais de que se revestem os atos corruptos, as dificuldades de delimitação do âmbito de atuação da corrupção, se seria exclusivamente pública ou se existiria a corrupção privada, a circunstância de que se trata de fenômeno que ultrapassa a dimensão jurídica para alcançar os âmbitos da sociologia, da política e das relações transnacionais, dentre outros aspectos, impedem a elaboração de um conceito acabado de corrupção (FURTADO, 2015, p. 27)

Além disso, o que é visto como corrupção em um determinado local e época não o é em outros. Romeiro (2017, *on-line*) relata que, no século XVIII, nos dicionários portugueses da época, o termo fazia alusão também “à *corrupção dos costumes, à corrupção do juiz ou da justiça*”. E continua:

Na verdade, o uso da palavra num sentido metafórico, aplicada ao campo da moral, da justiça e dos costumes, encontra-se disseminado nos tratados políticos e morais da época, remontando a um período muito anterior, como se pode observar nas Ordenações Afonsinas: uma lei de 1314, por exemplo, estabelecia as penas aos que tentavam influenciar o julgamento das causas, recorrendo às peitas. (ROMEIRO, 2017, *on-line*)

Hoje em dia, quando se fala em corrupção, automaticamente pensamos em casos de obras superfaturadas, licitações fraudulentas, financiamento ilegal de campanhas políticas, propinas, entre outros. Contudo, é cediço que a corrupção não se restringe apenas ao âmbito governamental e eleitoral; ela aparece no setor privado, principalmente nas grandes empresas, e também gera efeitos que abalam a sociedade. Furtado (2017, p. 32) esclarece que

[...] percebeu-se que as fraudes contábeis ocorridas em grandes corporações, o uso de informações privilegiadas em negócios envolvendo o mercado de capitais e os desvios verificados no sistema bancário e de captação de poupança (*ahorro*) podem gerar efeitos negativos sobre a economia de um país ou, em alguns casos, até mesmo sobre finanças globais, e afetar de forma direta o interesse de toda a coletividade.

Como já dissemos previamente, queremos também abordar os episódios do cotidiano nos quais há uma transgressão de um dever moral. Ainda de acordo com Furtado (2015, p. 41):

A caracterização de um ato como corrupto requer a violação de um dever previsto em um sistema normativo que sirva de referência. Seja qual for sua área de atuação (política, econômica, pública, privada etc.), é necessário que o ato a ser reputado corrupto seja contraposto ao comportamento que se espera do agente e que importe em violação das normas aplicáveis à conduta desse agente. Isto não requer o enquadramento do ato em um tipo penal específico, mas que o ato importe em violação do padrão de conduta previsto em norma, ainda que se trate de códigos deontológicos de estrutura infralegal, que as sanções nele correspondentes sejam igualmente de natureza moral ou ética [...]

Assim, entendemos aqui que a corrupção como desmoralização ou desvirtuação de caráter consiste em atos, em tese, simples e comuns, suscetíveis de visualização todos os dias. O jornal O Globo publicou uma pequena – porém ilustradora – matéria sobre isso, citando 15 práticas de corrupção cotidianas, quais sejam: não dar nota fiscal; vender ou comprar produtos falsificados e/ou contrabandeados; não declarar produtos comprados

no exterior, evitando o recolhimento de impostos; não declarar rendimentos extras no Imposto de Renda; usar o vale refeição para fazer compras no supermercado; estacionar veículos, utilizar filas prioritárias e assentos destinados exclusivamente para idosos e deficientes; vender seu voto ou trocá-lo por algum benefício pessoal, como emprego, material de construção, cesta básica etc.; na escola, dar uma olhada na resposta do colega (a famosa “cola”); andar com o veículo pelo acostamento; evitar multa oferecendo dinheiro ao policial; furar fila; fazer ligação ilegal de serviços como televisão a cabo, Energia Elétrica etc.; apresentar atestado médico falso; falsificar carteirinha de estudante para obter descontos e benefícios; bater o ponto de trabalho para o amigo.⁵

Essas situações reforçam a ideia de que a mentalidade predominante hoje no Brasil está extremamente equivocada. As pessoas que praticam os atos citados – considerados como insignificantes por boa parcela de nossa população – podem até ser vistas como honestas em seu meio social e dizer serem contra a corrupção; contudo, ao terem essas atitudes, não deixam de usurpar um pequeno poder que têm diante de uma situação, visando obter um benefício, ainda que momentâneo.

Destarte, diante do explanado acima, entendemos que a corrupção deve ser entendida como busca por um privilégio (seja ele da ordem e da grandeza que for), abusando do poder conferido ao agente naquele momento e que pode causar um prejuízo – ainda que pequeno – a outrem. Assim como nos grandes casos de corrupção, aqui também o indivíduo não visa precisamente o prejuízo que pode causar, mas sim o benefício que sua conduta irá proporcionar a si mesmo.

Com todas as tentativas de definições apresentadas acima, percebe-se porque se torna tão difícil conceituar, de forma direta e com poucas palavras, o que é corrupção. Ela não está circunscrita apenas ao ambiente público ou à iniciativa privada. Ela acontece rotineiramente, sendo impossível descrever todas as formas de ocorrência, pois são, praticamente, ilimitadas.

2.2. A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA

⁵ Disponível em <<https://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/confira-15-praticas-de-corrupcao-cotidianas.html>> Acesso em 16 jan. 2019.

Para este trabalho é preciso conjugar duas das obras de Aristóteles: *Ética a Nicômaco* e *Política*. Mediante a análise dos conceitos de virtude, justiça e política, poderemos compreender como o filósofo vislumbrava a questão da corrupção à sua época.

De plano, urge ressaltar que, em que pese Aristóteles ter vivido no século IV a.C., suas lições têm reflexos em nossos dias. Bittar (2016, p. 35), ao discorrer sobre o contexto político-social daquele século em Atenas, após a derrota da Liga de Delos na Guerra do Peloponeso, diz que “*o corpo social esmoreceu pela falta de cultivo do espírito patriótico*”. Esse cenário não é muito diferente daquele que vimos emergir no Brasil ao longo das últimas décadas: pessoas desinteressadas com os acontecimentos políticos e econômicos nacionais, deixando que os governantes tomassem o controle do país conforme quisessem e, com isso, fortalecendo a prática da corrupção.

É por esse motivo que a reflexão sobre esse assunto se mostra pertinente para o nosso contexto, podendo servir de estímulo para que busquemos aprimorar o nosso comportamento.

2.2.1. A JUSTIÇA COMO VIRTUDE, SEUS TIPOS E SIGNIFICADOS

O livro *Ética a Nicômaco* inicia-se com Aristóteles dizendo que todas as coisas tendem para um bem qualquer e que o fim de uma coisa é o bem que lhe é próprio (ARISTÓTELES, 2015, p. 17). Pouco depois, nosso filósofo diz que “*a felicidade é o bem supremo*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 26). Tem-se, assim, que a felicidade é, para ele, o fim último a que tendem todos os homens. E isso é reafirmado quando ele diz que a felicidade é buscada por ela mesma, vale dizer, nunca escolhemos a felicidade para se chegar a outro bem (ARISTÓTELES, 2015, p. 26). Ela é verdadeiramente o bem sublime.

Todavia, a felicidade em Aristóteles é algo muito mais complexo do que nós a entendemos. O termo grego usado é *eudaimonia* que, para além de uma condição de contentamento ou um mero estado de espírito, “*é identificada com uma boa vida ou um bem agir*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 29). Isso significa que a felicidade é o resultado das nossas boas escolhas e das nossas boas ações. Isto é, só alcançamos a plena *eudaimonia* se tivermos as virtudes elencadas por Aristóteles.

Diante disso, encontramos o ponto que coloca a felicidade no campo de estudo da ética, pois é esta que analisa o agir do ser humano. E, como afirmado por Aristóteles, mais do que agir, é necessário agir bem, deliberar bem. Nosso filósofo divide, então, as virtudes em dois tipos: morais e intelectuais.

As primeiras dizem respeito aos hábitos. Para Aristóteles, é a prática, ou seja, a reiteração de boas deliberações que incute em nós a disposição natural de agir bem. “*É praticando ações justas que nos tornamos justos*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 42). Não basta, assim, apenas o conhecimento do que é bom ou não, justo ou injusto. O homem virtuoso, além do conhecimento das virtudes, pratica sempre ações justas e boas.

Já as virtudes intelectuais têm a ver com a formação intelectual do homem e é adquirida pelo conhecimento com o tempo. Ela se subdivide em três: o conhecimento científico, o produtivo e a sabedoria prática. O primeiro é o conhecimento teórico das coisas necessárias que já existem (o que abrange os estudos da matemática e da física). O segundo é a produção de algo da natureza em um produto diferente, criado exclusivamente pelas mãos humanas. Por fim, a sabedoria prática é a mais importante virtude intelectual (LUZ, 2014, p. 86-88).

Do grego antigo, o termo *phronesis* significa ação ou ato de pensar, pensamento, projeto, percepção pela inteligência, inteligência relativa a alguma coisa, inteligência razoável, razão, sabedoria, deliberação⁸. A *phronesis* ou sabedoria prática, portanto, é referente à deliberação que rege a ação humana. Trata-se da sabedoria que se ocupa da praticidade humana, sendo esta exatamente o seu fim. (LUZ, 2014, p. 88)

De acordo com o próprio filósofo:

A virtude é uma disposição de caráter relacionada a uma escolha deliberada e ocupa uma posição central em relação a nós, a qual é determinada pela razão e determinaria o homem dotado de sabedoria prática (ARISTÓTELES, 2015, p. 51)

Assim, temos que a sabedoria prática (*phronesis*) nos fornece uma boa noção para entendermos a ética de Aristóteles. Ela se incorpora ao indivíduo e, assim, o conduz, no momento da deliberação, a escolher as coisas boas, belas e justas. Tais coisas, como muito repetido por nosso filósofo, constituem o meio-termo entre dois vícios, um de excesso e outro de deficiência. A virtude, pois, no tocante à sabedoria prática, “*descobre e escolhe a posição intermediária*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 51).

Evidentemente, é impossível separar a sabedoria prática das virtudes morais. Ninguém se torna justo ou injusto somente por praticar ações justas ou injustas (virtudes morais). “*A mecânica repetição de condutas ditas justas [...] não poderia habilitar o sujeito à condição de autor de atos justos*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 165). É necessário, então, que o sujeito pratique tais ações conscientemente, o que somente é possível por meio da sabedoria prática. E é justamente por meio dos hábitos, da *práxis* (prática, reiteração) que teremos a disposição para escolher sempre o bem.

Nosso filósofo frisa a necessidade de que tais ações, justas ou injustas, tenham sido praticadas conscientemente ou, melhor dizendo, voluntariamente. Para ele ninguém pratica um ato injusto se não desejar praticá-lo (2015, p. 73). Ele afirma que ser bom ou mau, virtuoso ou vicioso, depende de nós porque somos nós que escolhemos as nossas ações. As nossas escolhas assumem, então, uma posição importante na concepção de justiça. Aristóteles afirma que, primeiramente, desejamos determinado fim e, com isso, escolhemos os meios para alcançá-lo. O objeto de nossas deliberações, portanto, está relacionado aos meios e não ao fim propriamente dito (ARISTÓTELES, 2015, p. 70).

Nesse sentido, a teleologia, estudo dos fins e dos meios em vista dele, torna-se um ponto evidente em Aristóteles. Para se atingir o fim a que nos propomos é necessário que escolhamos corretamente os meios. Ele destaca que o que caracteriza um homem dotado de sabedoria prática é a escolha dos meios adequados para a consecução de fins legítimos (2015, p. 116). E, ainda, que é “*a escolha que fazemos do que é bom ou do que é mau que determina nosso caráter*” (2015, p. 67).

Na filosofia aristotélica, são as virtudes os meios indispensáveis para se atingir a felicidade. Como dito alhures, não é necessário apenas o conhecimento das virtudes, pois “*não investigamos para que saibamos o que é a virtude, mas a fim de nos tornarmos bons*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 43). Então, numa análise longa e minuciosa, Aristóteles passa a explicar sobre cada uma das virtudes (meio-termo), seus excessos e suas faltas.

São elas: coragem, temperança, liberalidade, magnificência, honra, calma, veracidade, espirituosidade, amabilidade, modéstia e justa indignação.

O estudo de tais virtudes, ainda que relevante em diversos aspectos, não é de grande valia para o presente trabalho. Há de se destacar aqui a décima segunda virtude elencada por Aristóteles que, tamanha sua importância, nem poderia ser equiparada às citadas anteriormente (LUZ, 2014, 83).

Por isso também a justiça parece ser às vezes a mais forte dentre as virtudes, e nem a “*estrela da noite*”, nem a “*estrela da manhã*” são assim admiráveis. Digamos, tal como citado no provérbio: “*Na justiça se encontra, em suma, toda a virtude*”, e ela é a virtude mais perfeita, porque é o uso da virtude completa. Ela é completa porque aquele que a possui é capaz também de fazer uso da virtude ao outro, e não somente a si próprio (ARISTÓTELES, 2015, p. 125)

Nosso filósofo diz que a justiça é a “*virtude mais perfeita*”. E não por acaso. É a justiça uma condição *sine qua non* para a prática de todas as outras virtudes. Isto posto, o estudo da justiça como virtude encontra-se no campo da ética e é daí que vemos a importância de se conhecer a justiça aristotélica e suas implicações até os dias atuais.

Voltar à teoria aristotélica da justiça não significa apenas “estudar” Aristóteles, mas deve servir de inspiração para que procuremos sempre mais e melhores instrumentos que nos permitam compreender a relação entre a ação humana e a justiça. (BITTAR, 2017, p. 13)

Passemos, pois, à análise da justiça.

Consoante já mencionado, toda virtude reside no meio-termo entre dois vícios: um excesso e uma deficiência. Por seu turno, a justiça refere-se a um único vício, qual seja, a injustiça. Entretanto, são duas as formas de injustiça: a injustiça por excesso e a injustiça por defeito. Vale dizer, a justiça, inicialmente, seria o meio-termo entre a injustiça sofrida e a injustiça cometida. A injustiça se efetivaria no obter mais coisas boas e menos coisas

más. Isto é, numa distribuição, o homem injusto obtém para si mais vantagens e menos ônus, conseqüentemente dando a outrem mais ônus e menos vantagens. Este último é o que sofre a injustiça e o distribuidor é o homem que pratica a injustiça. É por isso que nosso filósofo define a justiça como sendo a posição intermediária entre duas injustiças, *“uma consistindo em ter mais, e a outra menos”* (*Ética a Nicômaco*, p. 137).

Apesar de nos fornecer essa definição, Aristóteles ressalta que o termo “justiça” é ambíguo, comportando diferentes significados em razão das variadas situações em que é empregado.

Parece que o homem que transgredir a lei, assim como o ganancioso e o ímprobo, são ambos injustos, de modo que é evidente que o que segue a lei e o homem honesto, são justos. O “justo”, então, é o que respeita a lei e é probo, e o injusto é o que não respeita a lei é ímprobo. (ARISTÓTELES, 2015, p. 124)

Nosso filósofo, então, explica os diversos sentidos de justiça.

Um dos tipos é a justiça particular, que se circunscreve apenas nas relações diretas dos indivíduos entre si. Essa modalidade é subdividida por ele em justiça distributiva e justiça corretiva.

A justiça distributiva surge no momento de distribuição de bens, cargos, encargos, deveres etc. Pressupõe uma relação de subordinação, pois quem faz tal distribuição são os governantes e o fazem para os governados. Aristóteles define a justiça distributiva como sendo a conduta de dar coisas iguais aos iguais e coisas diferentes aos diferentes.

Para se alcançar a justiça distributiva é necessário que se tenha quatro termos: dois indivíduos – sujeitos passivos da distribuição – e dois objetos – elementos da distribuição (ARISTÓTELES, 2015, p. 129). A partir disso, deve ser concedido a cada qual o que lhe é devido proporcionalmente ao seu mérito (auferido de acordo com o tipo de governo vigente). Se assim o fizer o distribuidor/governante, ter-se-á a justiça distributiva: cada um recebeu aquilo que de fato fazia jus. A proporção, portanto, assegura o equilíbrio entre responsabilidades e benefícios entre duas pessoas iguais.

Consequentemente, a injustiça ocorrerá quando as partes iguais receberem coisas desiguais e as desiguais, iguais.

Se, com efeito as pessoas não são iguais, elas não terão partes iguais; mas as contestações e as queixas nascem quando, sendo iguais, as pessoas recebem partes desiguais, ou quando as pessoas desiguais recebem partes iguais. (ARISTÓTELES, 2015, p. 129)

Se no momento da distribuição não for observado o critério da proporcionalidade, não haverá equilíbrio entre as vantagens e os ônus concedidos, configurando, portanto, uma situação de injustiça.

O outro tipo de justiça particular, a corretiva, implica em uma relação de coordenação entre os sujeitos da relação, visando a reestabelecer um equilíbrio anteriormente perdido. A justiça corretiva provém da injustiça ocorrida na distribuição. Isto é, se dois iguais recebem benefícios e obrigações desiguais, há uma ruptura da igualdade que existia entre eles inicialmente, sendo necessário reestabelecer o equilíbrio primitivo.

Aqui não se leva em conta o critério de proporcionalidade, ou seja, o mérito de cada um. Não é feita nenhuma análise subjetiva acerca das virtudes dos sujeitos. A justiça corretiva se dá somente pelas dissonâncias existentes na distribuição entre dois indivíduos iguais. Essa modalidade de justiça objetiva retornar ao *status quo ante* por uma simples avaliação aritmética: “*entre o mais e o menos, entre o ganho e a perda, o justo*” (BITTAR, 2017, p. 146).

Não importa, de fato, que seja um homem bom que tenha despojado um homem desonesto, ou um desonesto um homem bom, ou ainda que um adultério tenha sido cometido por um homem bom ou por um homem mau; a lei apenas tem relação com o caráter distintivo do erro causado, e trata as partes com igualdade, se perguntando somente se uma a cometeu e a outra a sofreu, ou se uma é autora e a outra vítima de uma falta. (ARISTÓTELES, 2015, p. 131).

O responsável por reconduzir à igualdade entre as partes é o juiz. A ele incumbe a tarefa de analisar quem é o autor e a vítima da injustiça e, ao final, aplicar a sanção cabível àquele. Por esse motivo, o juiz é, para Aristóteles, a personificação da justiça, é “*a justiça viva*” (2015, p. 132). O juiz orienta-se pelo meio-termo, entre o ganho e a perda, e, ao fazer isso, “*restaura a igualdade*” (2015, p. 132).

O outro sentido do termo “justiça” (que é o primeiro explicado por Aristóteles em *Ética a Nicômaco*) é o justo total, que compreende o justo legal. Essa justiça insere-se no âmbito político.

Aristóteles explica que as leis legítimas são aquelas pelas quais o legislador visa ao bem comum, ou seja, ao bem de todos da comunidade política (cidadãos). Para ele, a justiça total é aquela pela qual o homem obedece a essas leis legítimas, garantindo, com isso, o bem da sociedade. Justiça e legalidade são, então, sinônimos. Consequentemente, “*a injustiça é a ilegalidade, descumprimento dos preceitos que garantem a ordem e a harmonia política*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 139).

Essa ordem e harmonia proclamadas por Aristóteles decorrem da boa lei. Observa-se, assim, a importância que o legislador tem na ética aristotélica. É ele quem edita as leis e, dessa forma, é preciso que ele aja com prudência para que da subordinação dos homens à norma resulte, de fato, o bem comum. A atividade legiferante deve ser feita de forma cautelosa, de modo que, quando um indivíduo viole alguma norma, haja um ataque direto a todos os membros da *pólis*. Vale dizer, sendo a lei “*a garantia e a sustentação do corpo social*” (BITTAR, 2017, p. 138), a quebra normativa significa uma ofensa ao bem de todos. À vista disso, Bittar (2016, p. 137) acertadamente define a justiça total como a “*observância do conjunto das virtudes inseridas no corpo legislativo*”.

Há, ainda, a justiça política, definida por Aristóteles como “[...] *aquela que se encontra entre as pessoas que vivem em comum e têm em vista uma existência que baste a si mesma, homens livres e iguais*” (2015, p. 138).

A justiça política é a organização da vida política na *pólis* de forma a atender às necessidades dos concidadãos para uma vida que tencione ao bem comum. Existem duas formas de justiça política: a legal e a natural.

A justiça legal é aquela que, como o próprio nome indica, deriva da lei. Uma vez que uma norma é estabelecida, seu cumprimento se torna obrigatório. Aristóteles ressalta que o legislador dispõe de certa discricionariedade para prescrever as normas, podendo estatuir

de formas diferentes, mas aquela que for por ele convencionada deve ser seguida, independentemente da existência de outras.

Mais uma vez, infere-se o valor do legislador. O filósofo afirma que o sujeito que exerce autoridade deve preservar a justiça, pois, dessa forma, preserva também a igualdade. O legislador deve ter por base, no momento da criação de uma lei, não sua vontade, mas sim o bem comum. “*É essa a razão pela qual nós não deixamos um homem governar, mas que seja a lei, porque um homem só o faz em seu interesse e se torna um tirano*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 138).

O justo legal varia de acordo com o local, o tempo e o governo, acompanhando as “*diferenças entre os povos, as culturas, as tradições e as cidades*” (BITTAR, 2016, p. 178).

Por sua vez, o justo natural é aquele que existe por si e tem a mesma força em todos os lugares. O justo natural não fica a cargo do legislador, pois sua validade é de caráter universal. “[...] *Pelo justo natural, compartilham as cidades de noções e princípios comuns, fundados na própria natureza das coisas*” (BITTAR, 2016, p. 178).

Aristóteles elenca, por fim, um outro tipo de justiça: a justiça doméstica. Esta se refere à justiça aplicável na esfera das relações familiares, entre senhor e escravo, pai e filho e marido e mulher. Por não ter pertinência com a análise aqui desenvolvida, limitamo-nos apenas a sua definição.

Diante disso, pode-se perceber a ligação existente entre justiça e política, que será melhor explorada adiante.

2.2.2. JUSTIÇA, POLÍTICA E LEGISLADOR

Aristóteles incorpora a política no campo de estudo da ética quando a relaciona de maneira profunda com a justiça. Para o nosso filósofo, a política é a forma de organização dos concidadãos com o intuito de atingir o fim desejado. Bodéüs (2007, p. 14) descreve que é “[...] *a maneira pela qual os indivíduos reunidos na cidade pretendem dar sentido à sua existência*”. Ressalte-se que Aristóteles define a cidade como “*um corpo de cidadãos suficientes para atender às necessidades da vida*” e “*procurando viver a melhor vida possível*” (2017, p. 99, 251).

Ora, já vimos que o fim ao qual todos os seres humanos tendem é a felicidade (*eudaimonia*). Sabemos também que a forma para se alcançar esse fim é praticando ações virtuosas e que a virtude suprema é a justiça, que exerce o papel de condição essencial para a prática de qualquer outra virtude. Diante disso, resta patente que justiça e política são indissociáveis. É por meio desta que os cidadãos se organizam em sociedade para atingir determinado fim, adotando a justiça como fundamento de suas ações. A justiça é, pois, a essência da política.

Nosso filósofo afirma que a justiça é o vínculo entre os homens nas cidades e a administração dessa justiça é o princípio da ordem na sociedade política (ARISTÓTELES, 2017, p.32). Bodéüs (2007, p. 14) é profundo e sucinto ao explicar que “*o que dá sentido à política [...] é precisamente o que dá sentido à existência dos indivíduos para os quais essas leis são feitas*”.

Assim, entendemos que a política é a forma de administrar a vida de cada indivíduo inserido na comunidade. Isto é, por meio da política, a cidade deve permitir que cada concidadão alcance seu bem supremo e que juntos, como corpo social, os cidadãos consigam atingir o fim da cidade, que é o bem comum. A política deve instruir os indivíduos, indicando o que cada um deve fazer e como fazer para se atingir esse fim.

Essa noção de comunidade é tão marcante para o nosso filósofo que ele diz que

[...] ainda que um bem seja idêntico tanto para um indivíduo quanto para a cidade, revela-se melhor e mais perfeito compreender e preservar o da cidade; pois, se, por um lado, deve-se contentar um indivíduo apenas, por outro é mais belo e mais divino fazê-lo para uma nação e para as cidades. (ARISTÓTELES, 2017, p. 18)

A política não deve primar pelo bem individual, de cada um, mas sim pelo bem comum, de todos. A política aristotélica se pauta no interesse comum, no que é melhor para a coletividade e o que cada um deve fazer para que haja a conservação desse objetivo. Todavia, disso não resulta que o bem individual esteja subordinado ao bem de coletividade; apenas importa dizer que o benefício que o bem comum provoca é maior e melhor do que aquele que o bem individual possibilitaria (BODÉÜS, 2007, p. 15), por isso é mais desejável.

Esse interesse comum é tutelado pelas leis. Nessa esteira, precisamos abordar novamente o papel do legislador na teoria aristotélica, pois, com efeito, “o fim das leis deve necessariamente ser o Bem Comum” (BITTAR, 2016, p. 137). O responsável por garantir o bem comum é o legislador, pois é ele quem, no momento da edição das leis, vai definir o padrão de conduta dos cidadãos para que toda a comunidade seja beneficiada.

Assim, podemos dizer que o legislador prescreve as virtudes que devem ser perseguidas. Ao fazer isso, tem dois objetivos: um jurídico, que é alcançar o equilíbrio social, e um moral, que é habituar o cidadão à prática das virtudes (ARISTÓTELES, 2015, p. 160).

Nesse contexto, Aristóteles faz uma divisão entre ciência política e filosofia política.

A ciência política é a marca distintiva do bom legislador. É sua capacidade de exercer a função política que lhe é atribuída, a arte de “saber-comandar” (BÓDEÜS, 2007, p.17). Ela está relacionada a uma virtude que Aristóteles denomina de sagacidade, com a qual o legislador consegue dirigir a sociedade de acordo com as leis que são por ele promulgadas.

Já a filosofia política é definida por Bodéüs (2007, p.17) como

[...] um estudo que reflete de modo crítico sobre a ciência política em geral, tal como ela é entendida aqui, sobre suas funções, sobre os fins que ela persegue, sobre suas “produções” mais significativas, que são as leis constitucionais estabelecidas nas diferentes cidades, e sobre todos os principais problemas que se colocam à sagacidade dos legisladores.

Observa-se uma nítida diferença entre esses dois conceitos. Aristóteles explica que o estudo da ética limitado ao campo teórico torna-se de difícil assimilação, sendo necessário, portanto, uma análise voltada para a prática. Assim, enquanto a filosofia política é o conhecimento geral sobre a arte da política, seus princípios, meios e fim (teoria), a ciência política é voltada especificamente para uma cidade particular, na qual o legislador exerce sua função (prática). O bom legislador deve inicialmente compreender a filosofia política para somente após colocar seus preceitos em prática, adentrando na ciência política.

Essa é sistemática sugerida por Aristóteles, pois para ele a política não é simplesmente governar, mas governar bem. É preciso, portanto, que os legisladores e governantes ajam conscientes de suas funções, conhecendo o que é melhor para sua cidade de acordo com o tipo de governo adotado. A finalidade da política não é outra senão inculcar nos cidadãos uma boa forma de agir, tendo em vista a consecução do bem supremo (ARISTÓTELES, 2015, p. 32). Isso apenas será possível se a justiça for observada. Esta não é, contudo, um parâmetro de moralidade para avaliar se um governo é bom; ela deve decorrer naturalmente do exercício da arte política.

Diante disso, podemos afirmar que é impossível se garantir o bem supremo sem justiça. E, conseqüentemente, é impensável que um bom cidadão seja injusto, pois ao seguir as leis, restará configurada a justiça como vínculo que o une aos seus concidadãos. De fato, Aristóteles diz que o homem que se encontra separado da lei e da justiça (conceitos indissociáveis) é o pior dentre todos (2017, p 32).

Entretanto, é imperioso apresentar a distinção entre bom cidadão e bom homem. O bom cidadão é aquele que simplesmente segue as leis, cumprindo com as obrigações que lhe são impostas pelo ordenamento jurídico. Não há uma adesão efetiva do bom cidadão à justiça existente como sustentação da lei.

Já o homem bom é tido como sinônimo de homem justo. Isso porque ele obedece às instruções legais não por mera imposição, mas porque assimila a justiça que há por detrás da lei. Ou seja, ele compreende o fim desejado pela cidade e toda sua conduta é forjada de forma a deliberar justamente pelos meios adequados. Conseqüentemente, há uma aquiescência interna e estável ao cumprimento da lei.

2.2.3. CORRUPÇÃO

Depois de toda essa explanação sobre a filosofia aristotélica, a compreensão sobre a corrupção em Aristóteles se torna mais fácil.

De plano, é preciso registrar que o filósofo divide os governos em duas categorias: os retos e os desviados. Os governos retos (ou legítimos) são a monarquia, a aristocracia e a república. As respectivas formas deturpadas são a tirania, a oligarquia e a democracia (no sentido de demagogia).

O critério levado em conta por Aristóteles para fazer essa divisão é o fim perseguido por cada um dos governos. Nas formas retas, o fim é o bem comum, já explicado anteriormente. Nesses governos, o bem da coletividade é preservado e é ele que direciona todas as ações na *pólis*. Já as formas desviadas não se atentam para o interesse comum. Ao contrário, os governos desse tipo são regidos pelos interesses de seus governantes em detrimento da cidade.

Por ser o interesse comum o bem supremo na cidade, a presença dele se torna pressuposto da garantia da justiça na *pólis*. É aqui que entra a corrupção.

A conclusão é evidente: os governos que têm em vista o interesse comum estão constituídos em conformidade com os princípios da justiça e, portanto, estruturados corretamente, mas aqueles que têm em vista apenas o interesse dos governantes são todos falhos e formas desviadas das constituições corretas, visto que são despóticos, enquanto a Cidade é uma comunidade de homens livres. (ARISTÓTELES, 2017, p. 109)

A transcrição desse trecho demonstra bem que a definição de corrupção para Aristóteles é, na verdade, muito simples. Quando os governantes se orientam pela justiça (virtude pela excelência), o resultado é um governo que visa ao bem comum na cidade. Não haveria como ser diferente. A justiça cria o solo fértil para o alcance desse bem, pois “*governar sem levar em consideração a justiça é um ato de ilegalidade, pois se apela ao poder esquecendo-se do direito*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 241).

Consequentemente, não há justiça na ausência do interesse comum. Na verdade, é mais do que isso. Nós explicamos que a finalidade da política é organizar a vida em sociedade tendo por fundamento e alvo o bem comum. Então, quando os governantes priorizam seus próprios interesses em detrimento do interesse comum há o desvirtuamento do único propósito da política. Isso é a corrupção.

Diante disso, podemos concluir que, teoricamente, não é difícil evitar a corrupção. Basta que o povo e os governantes (que despontam entre o próprio povo) tenham sempre como meta o bem comum. Essa é a ideia central de Aristóteles quanto à corrupção. Ao fugir do bem comum, o governante cede aos seus desejos, anseios e paixões, o que pode levar à destruição da *pólis*.

3. A CORRUPÇÃO NO BRASIL

Em face do exposto no capítulo anterior, passaremos a analisar o fenômeno da corrupção especialmente no Brasil para entendermos, posteriormente, como e por que a concepção de Aristóteles deve se aplicar em nossos dias.

3.1. EVOLUÇÃO DA CORRUPÇÃO NO BRASIL

Engana-se quem pensa que a corrupção pública é prática de governos mais recentes no país. Pode até se dizer que ela tenha aumentado nos últimos anos ou, ao menos, se tornado mais evidente. Também é possível afirmar que o interesse da população acerca das investigações criminais, pleiteando por profundas apurações em casos nos quais há indícios de corrupção, é algo bem mais novo. Entretanto, a História nos indica que a confusão entre interesses públicos e privados e o abuso da função pública são práticas reiteradas desde o descobrimento no Brasil.

A famosa carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da frota de Pedro Álvares de Cabral, redigida após a chegada dos primeiros portugueses ao Brasil, é exemplo emblemático disso. Após um extenso relato da terra que acabara de ser descoberta – a Terra de Vera Cruz –, rico em detalhes acerca da aproximação à terra e da ancoragem, do contato com os índios que aqui viviam e do comportamento deles, de uma análise breve da fauna e flora locais, Pero Vaz de Caminha, ao final da epístola, roga algo inusitado: pede ao Rei D. Manuel I que solte seu genro, Jorge de Osório.

E pois que, Senhor, é certo que tanto neste cargo que levo como em outra qualquer coisa que de Vosso serviço for, Vossa Alteza há de ser de mim muito bem servida, a Ela peço que, por me fazer singular mercê, mande vir da ilha de São Tomé a Jorge de Osório, meu genro – o que d’ela receberei em muita mercê. Beijo as mãos de Vossa Alteza. (CAMINHA, 1500, p. 14)⁶

⁶ Disponível em <<http://docente.ifrn.edu.br/paulomartins/livros-classicos-de-literatura/a-carta-de-pero-vaz-de-caminha-em-pdf/view>> Acesso em 16 dez. 2018.

Consta que o genro de Pero Vaz de Caminha era um sujeito de maus costumes e que havia sido preso por assalto à mão armada, condenado à pena de banimento para a Ilha de São Tomé, situada na África. Sanções como essa, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, não poderiam ser revogadas, salvo se o Rei concedesse perdão aos condenados (MEDINA, 2009, on-line).⁷ Portanto, é imperioso salientar que tal pedido não foi ilegal, pois era plenamente aceito pelas normas da época.

Contudo, o que se depreende dessa situação é que Pero Vaz de Caminha, um funcionário da Coroa, aproveitou-se de um momento importante para Portugal – o descobrimento de uma nova e, aparentemente, promissora terra – para, ao final de sua preciosa narrativa, clamar pela anistia de seu genro condenado. O trecho supra tornou-se o primeiro relato do que hoje podemos chamar de abuso do poder público, já que fica nítida a mistura entre interesses públicos (da Coroa) e privados (de Caminha).

Com a vinda de portugueses para colonizar nosso País, esse tipo de comportamento se tornou mais frequente, sendo que, a cada época, conforme veremos adiante, a corrupção era típica do momento social e econômico que o Brasil vivia. Além disso, com o desenrolar de nossa história, os fatos e relatos se tornaram mais conhecidos pelos historiadores, o que nos possibilita identificar com mais facilidade os casos de corrupção.

No século XVIII o Brasil viveu uma intensa exploração de ouro e diamantes na região que posteriormente ficou conhecida como Minas Gerais. Pessoas de diversos locais do Brasil e, inclusive, estrangeiros iam à região participar da mineração. Consoante narrado por Antonil (1982, p. 77):

Cada ano, vêm nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem às minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não têm no Brasil convento nem casa.

⁷ Disponível em <<http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/pero-vaz-de-caminha-pede-justica/>> Acesso em 16 dez. 2018.

No início, não havia qualquer regulamentação da atividade, mas o aumento na ida de pessoas às regiões das minas chamou a atenção da Coroa Portuguesa, que acabou estabelecendo, como forma de fiscalização, o pagamento de tributo referente à quinta parte do ouro extraído – o quinto. Entretanto, os funcionários responsáveis pela cobrança do tributo se aproveitaram da distância entre colônia e metrópole portuguesa e acabaram por fraudar a cobrança para obter vantagens particulares (SANTANA, 2010, p. 73).

Além de ser prática corriqueira entre os próprios funcionários, a corrupção se alastrou até no meio religioso. Conforme Garcia e Alves (2013, *on-line*): “*era prática comum, dentre os denominados ‘frades renegados’, o transporte de ouro em pó no interior das estátuas de madeira que portavam, daí a expressão ‘santinho do pau oco’*”.

No Rio de Janeiro, ainda no século XVIII, o contrabando também era prática recorrente em todos os meios. Segundo Romeiro (2017, *on-line*):

O contrabando foi, sem dúvida, a prática ilícita por excelência no mundo colonial. Um dos primeiros estudiosos a se dedicar ao assunto, Ernst Pijning voltou-se para o comércio ilegal praticado no Rio de Janeiro no século XVIII, e, seguindo as pistas de Zacarias Moutoukias, chegou à conclusão de que “o contrabando foi incorporado pela organização jurídica, econômica e social do Império”, argumentando, como havia sugerido Fernando Novais, que, ao contrário de um desvio pontual, ele estava plenamente integrado à dinâmica da sociedade colonial. [...] Ambíguas eram as fronteiras entre o comércio legal e o ilegal; ambígua também era a posição da Coroa, que, a despeito das reiteradas proibições, autorizava-o e até mesmo favorecia-o, desde que atendesse aos seus interesses econômicos e políticos, como sucedeu na Colônia do Sacramento. Ambígua ainda era a postura das autoridades locais, que oscilavam entre a repressão e o envolvimento ativo nos negócios clandestinos.

Seguindo adiante na história, com a vinda da família Real ao Brasil, o Rei D. João VI necessitava conquistar por algum meio o apoio político e financeiro da elite existente à época. Para tanto, distribuiu vários títulos de nobreza de espécies variadas, já que cada honraria correspondia a quanto apoio era ofertado à Coroa Portuguesa (GARCIA; ALVES, 2013, *on-line*).

Essa elite, destituída de valores éticos e movida pelo espírito de “troca” (“é dando que se recebe”), ascendeu ao poder e sedimentou um verdadeiro cancro na estrutura administrativa. O tesoureiro mor de D. João VI, Bento Maria Targini, um dos marcos da época, foi nomeado barão e depois visconde, sendo imortalizado nessa célebre quadrinha: “Quem furta pouco é ladrão/ Quem furta muito é barão/ Quem mais furta e esconde/ passa de barão a visconde”. (GARCIA; ALVES, 2013, *on-line*)

O que se percebe é que, até aqui, não há uma delimitação entre o que é público e o que é privado, já que, estando todos submetidos à Coroa Portuguesa, tudo é da família real e para a família real. Assim, não há ainda que se falar em ingerência de interesses particulares na esfera administrativa; o que há, na verdade, é a ideia de que a coisa pública não era do povo, mas apenas e tão somente do rei.

Partindo para o século XIX, há um relato interessante de Thomas Lindley, um viajante inglês que passou pelo território baiano:

Em seus negócios, prevalece a astúcia mesquinha e velhaca, principalmente quando efetuadas as transações com estrangeiros, aos quais pedem o dobro do preço que acabarão aceitando por sua mercadoria, ao passo que procuram desvalorizar o que terão de obter em troca, utilizando-se de todos os artifícios ao seu alcance. (LINDLEY, 1969, p. 173)⁸

Neste ponto, o que se denota não é uma corrupção no âmbito público, mas sim aquela praticada entre os próprios cidadãos, no dia a dia dos comerciantes de Salvador à época. Conforme visto no capítulo anterior, um dos significados de “corrupção” é justamente “desmoralização” e, no trecho transcrito, percebemos claramente que ela não está adstrita à coisa pública apenas, podendo ocorrer em quaisquer situações. Essa prática de oferecer um produto por um preço superior ao que, ao final da “negociação”, o comerciante irá aceitar é extremamente comum hoje e plenamente aceita por nós, mas foi um comportamento que chamou a atenção do viajante inglês.

⁸ O livro do comerciante e contrabandista inglês relata o apresamento de seu navio, de si próprio e de sua tripulação pelas autoridades portuguesas no Brasil. Disponível em: <https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1164&context=fac_articles> Acesso em 16 dez. 2018.

Após a Proclamação da Independência (1822) e Proclamação da República (1889), fica nítida a divisão entre coisa pública e privada. Entretanto, ao que parece, a ingerência de interesses privados na administração da coisa pública torna-se mais corriqueira.

Exemplo disso é um fato que aconteceu com Visconde de Mauá⁹ em uma concessão de obra pública. Ele recebeu uma licença para explorar cabos submarinos e, posteriormente, transferiu essa autorização para uma companhia da Inglaterra, da qual, não por acaso, acabou se tornando o diretor (BIASON, 2013, *on-line*).¹⁰

Outro exemplo é do Marechal Deodoro da Fonseca, que assumiu o Governo Provisório (1889-1891) após o golpe militar que culminou na Proclamação da República, sendo eleito Presidente em 1891 pela Assembleia Constituinte. Seu governo protagonizou crises econômicas e políticas intensas, sendo o Marechal acusado de corrupção pelo Congresso da época. Diante dessa acusação, o presidente decidiu fechar o Congresso, o que gerou uma reação popular imediata. No dia 23 de novembro de 1891, houve um levante da Marinha, ocasião em que navios que estavam atracados na Baía de Guanabara apontaram seus canhões para a cidade, ameaçando bombardeá-la. Em razão de tamanha pressão, o presidente decidiu renunciar.¹¹

Quem o substituiu foi seu vice, Floriano Peixoto, cujo governo também foi marcado por denúncias de corrupção e revoltas populares. No dia 08 de setembro de 1889, o jornal *Gazeta de Notícias* publicou um manifesto feito pelo então Ministro da Marinha e da Guerra, o contra-almirante Custódio de Mello, do qual se extrai os seguintes trechos:

A ditadura de 3 de novembro não visou outros intuitos (...) que o da irresponsabilidade da administração da questão financeira da República.

O presidente da República armou brasileiros contra brasileiros: levantou legiões de supostos patriotas, levando o lucto, a desolação e a miséria a todos os ângulos da República, com o fim único de satisfazer caprichos pessoais (...).

⁹ Irineu Evangelista de Sousa foi um notável empresário, industrial, banqueiro, político e diplomata brasileiro, um símbolo dos empreendedores do país no século 19. Ao longo da vida recebeu os títulos de barão (1854) e visconde (1874) de Mauá. Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/biografias/irineu-evangelista-de-sousa-visconde-de-maua.htm>> Acesso em 16 dez. 2018.

¹⁰ Disponível em <<http://www.contracorrupcao.org/2013/10/breve-historia-da-corrupcao-no-brasil.html>> Acesso em 16 dez. 2018.

¹¹ Disponível em <<https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/enem/2016/03/14/noticia-especial-enem,743231/a-republica-da-espada-e-o-governo-atual-como-a-historia-se-repete.shtml>> Acesso em 17 dez. 2018.

Sentinella do thesouro nacional como promettera, o chefe do poder executivo perjurou, illudiu a nação, abrindo com mão sacrílega as arcas do erário público a uma política de suborno e corrupção.¹²

Anos mais tarde, em 1930, se encerrou o ciclo da República Velha em decorrência de outro golpe militar que depôs o presidente eleito Júlio Prestes. Getúlio Vargas assumiu o poder, dando início à chamada Era Vargas (1930-1945). Não nos interessa, aqui, trazer à baila os principais acontecimentos desse período, sendo importante salientar, apenas, que o fim da Era Vargas decorreu da participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial contra os países do Eixo (Alemanha, Itália e Japão). Apesar de Vargas possuir uma ideologia política semelhante à da Alemanha e Itália da época, - inclusive fazendo da própria Consolidação das Leis do Trabalho (uma das grandes marcas de seu governo) praticamente uma cópia da Carta Del Lavoro, documento do ditador fascista Benito Mussolini – o Brasil dependia muito, em termos econômicos, dos Estados Unidos. Após a derrota da aliança nazifascista, a oposição ao governo getulista foi crescendo cada vez mais, até que Vargas se viu obrigado a instalar eleições gerais, nas quais foi eleito o general Eurico Gaspar Dutra.¹³

Contudo, Vargas volta à presidência em 1951, dessa vez por meio do voto popular. Viu seu governo mergulhado em crises políticas, principalmente em razão das grandes manifestações populares, sendo acusado de corrupção pelos opositores. Em 1954, diante da pressão popular, redigiu uma carta-testamento e suicidou-se.¹⁴

Meses após a morte de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek venceu a eleição para a Presidência da República. Entretanto, apesar de, no senso comum, ter ele deixado um legado de progresso para o País, Borges (2017, *on-line*) afirma que causa estranheza a construção da nova capital federal – Brasília – em apenas quatro anos. Na época, ante a ausência de maior transparência e controle dos gastos públicos, o escritor acredita que o presidente possa ter se envolvido em um dos maiores casos de corrupção até então ocorridos no Brasil.

¹² Disponível em < <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> > Acesso em 17 dez. 2018

¹³ Disponível em <<https://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas/>>. Acesso em 17 dez. 2018

¹⁴ Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-vargas-1951-1954-suicidio-de-getulio-pos-fim-a-era-vargas.htm>> Acesso em 17 dez. 2018

As obras de Brasília praticamente inauguram a república das empreiteiras que tanto se fala hoje, mas os escândalos vão além. A cia. aérea Panair do Brasil, controlada por amigos de JK, era acusada de ter o monopólio do transporte de pessoas e cargas para a nova capital, superfaturando o quanto podia os custos das viagens para o governo. Como não havia estradas federais para Brasília, uma parte importante dos materiais da construção viajou confortavelmente de avião para lá. Independente de ter ou não se beneficiado pessoalmente da roubalheira, não há dúvidas de que foi no mínimo leniente com a maior farra com o dinheiro público da história do Brasil até então. (BORGES, *on-line*)¹⁵

Ainda sobre os indícios de corrupção no governo de Kubitschek, Sousa, historiador, relata:

Os problemas econômicos causados pelas medidas de JK logo serviriam para que a UDN atacasse [sic] seu governo. Em diversos momentos, os udenistas iam a público para denunciar escândalos de corrupção e o mau uso dos recursos públicos. A construção de Brasília era uma das principais obras atacadas em face dos valores vultuosos empregados para que a capital fosse transferida. Entretanto, a veiculação dos grandes feitos do presidente conseguiu abafar opositoristas. (SOUSA, *on-line*)¹⁶

Fato curioso que pode corroborar com a tese de que a corrupção envolvendo o Poder Público e empreiteiras começou já no governo de Kubitschek é que o lema da campanha de Jânio Quadros, que acabou sendo eleito o próximo presidente, era o de que ele varreria a corrupção, indicando, portanto, que o governo anterior esteve permeado por condutas fraudulentas e corruptas.

A partir daqui, diferentemente do que acontece na época do Império, não há mais uma indefinição entre coisa pública e privada. Ao contrário, há uma delimitação exata do que é inerente à vida particular e o que é parte da vida pública. Entretanto, o equívoco que começa a acontecer é que os agentes públicos e a sociedade, de uma maneira geral, passam a entender que a coisa pública não é propriamente de ninguém, sendo assim, não há mal nenhum em se apoderar dela.

¹⁵ Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/alexandre-borges/2017/07/13/getulio-jk-e-lula-o-muro-da-vergonha-da-esquerda-brasileira/>> Acesso em 18 dez. 2018.

¹⁶ Disponível em <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/governo-juscelino-kubitschek.htm.>> Acesso em 18 dez. 2018.

Desde então, os casos – ou pelo menos a divulgação deles – se tornaram bem mais frequentes. Há alguns anos, ouvíamos falar do esquema de PC Farias, assessor do ex-presidente Fernando Collor, Operação Banestado e Mensalão. Hoje vemos quase todos os dias alguma notícia em relação à operação Lava Jato ou outras investigações dela decorrentes. Os esquemas são sempre muito parecidos: políticos e servidores públicos que se aproveitam do poder que têm para desviar recursos públicos, receber propinas para fraudar licitações e, com isso, bancar suas campanhas eleitorais para perpetuarem-se no poder.

Com o passar do tempo, as investigações revelam que pessoas importantes no cenário político estiveram envolvidas em esquemas criminosos, inclusive dois ex-presidentes da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Michel Temer. Além disso, demonstram que donos, dirigentes e diretores de empresas reconhecidas internacionalmente, como a Odebrecht, participaram desses crimes.

A corrupção se institucionalizou de fato no Brasil. Por onde quer que olhemos, encontramos indícios ou mesmo provas concretas de práticas corruptas. As instituições públicas se enfraquecem diante disso e a democracia, aos poucos, perde seu propósito, já que o ideal de representatividade parece não mais existir. Entretanto, mais adiante, mostraremos que, além de possível, é preciso mudar urgentemente essa situação e trazer ao nosso país o progresso que carregamos na nossa bandeira.

Por fim, cumpre ressaltar que, diante do que foi narrado até aqui, não se pretende dizer que herdamos geneticamente o mal da corrupção dos nossos colonizadores portugueses, de forma a asseverar que seria característica intrínseca do brasileiro, insuscetível de mudança. Não queremos afirmar que os escândalos de corrupção de hoje são meras práticas inatas ao comportamento brasileiro. O intuito é apenas demonstrar que desde o início de nossa história houve intensa prática de corrupção e, por nunca ter sido combatida da forma devida, ela se enraizou em nossa sociedade, perdurando intensamente até hoje e se tornando um dos grandes males da nossa nação.

3.2. JEITINHO BRASILEIRO – A REPRESENTAÇÃO DA CORRUPÇÃO MORAL

No capítulo anterior nós falamos sobre a corrupção moral e a conceituamos como sendo uma ausência de consolidação de valores morais, bem como explicamos sua origem.

Tendo isso em mente, é importante falarmos, ainda que de forma breve, sobre o jeitinho brasileiro, que nada mais é do que a ilustração clara da corrupção moral brasileira.

Conceituar o jeitinho brasileiro, tal qual o termo “corrupção”, não é simples, pois os que discorrem sobre ele dizem que é algo relativo, podendo ser bom ou ruim a depender da situação.

Para Barroso (2017, *on-line*)¹⁷, tal expressão comporta vários sentidos. De um lado positivo, nos remete a “*uma certa leveza de ser, que combina afetividade, bom humor, alegria de viver e uma dose de criatividade*”. Do outro lado, negativo, “*envolve a pessoalização das relações, para o fim de criar regras particulares para si, flexibilizando ou quebrando normas que deveriam se aplicar a todos*”. Ele ainda destaca que há um critério simples para aferir se o jeitinho é ou não aceitável: deve-se observar se dele decorre prejuízo para alguém ou a um grupo social. Caso a resposta seja afirmativa, então estaremos diante da faceta negativa do jeitinho.

Barbosa (2006, p. 41) descreve:

Para todos, *grosso modo*, o *jeitinho* é sempre uma forma especial de se resolver algum problema ou situação difícil ou proibida; ou uma solução criativa para alguma emergência, seja sob a forma de burla a alguma regra ou norma preestabelecida, seja sob a forma de conciliação, esperteza ou habilidade.

A autora salienta a impossibilidade de se oferecer uma definição clara e objetiva, pois o que é ou não jeitinho varia muito da concepção de uma pessoa para outra. Além disso, ela afirma que o jeito se distingue de outras categorias, como o favor e a corrupção. Entretanto, ressalta que

[...] é difícil estabelecer o que distingue o jeito do favor ou da corrupção. Sabemos, por várias entrevistas, que “*jeitinho demais leva à corrupção*” e que “*não peço*

¹⁷ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/artigo-etica-jeitinho-brasileiro-21784078>> Acesso em 13 maio 2019.

favor a qualquer um” [...] Mas onde, nitidamente, termina um e começa o outro é difícil de precisar. Uma forma melhor de entender e distinguir essas categorias é pensá-las como um *continuum* que se estende de um polo, caracterizado como positivo pela sociedade e no qual estaria a categoria favor, até um outro, visto como negativo, em que se encontraria a corrupção. No meio, o *jeito* que é visto tanto de uma perspectiva negativa como positiva. (BARBOSA, 2006, p. 43)

Keith S. Rosenn, um jurista e professor norte-americano, também tratou de tal fenômeno em um artigo intitulado “*Brazil’s legal culture: The jeito revisited*”.¹⁸ Quanto à definição, disse:

Jeito is easier to describe than to define. A visiting French social scientist, unable to find any equivalent in French, defined the *jeito* as “an ingenious maneuver that renders the impossible, possible; the unjust, just; and the illegal, legal”. A Brazilian sociologist has defined the *jeito* as a “genuinely Brazilian process for resolving difficulties despite the content of rules, codes, and laws”. (ROSENN, 1984, p. 3)¹⁹

Mugnatto (2017, *on-line*), *apud* Lourenço Stelio Rega, diz que o jeitinho pode ser visto como algo positivo, retratando a flexibilidade e criatividade do brasileiro para resolver diversas situações, bem como algo negativo, no sentido de buscar obter vantagem sempre.²⁰

Por fim, Almeida (2007, p. 47-48) define o jeitinho como uma “zona cinzenta moral” entre o que é certo e errado. “*Se uma situação é classificada como jeitinho, o que se está afirmando é que, dependendo das circunstâncias, essa situação pode passar de errada a certa*”.

Diante dessas definições, percebe-se a dificuldade de se chegar a uma conceituação nítida do que de fato seja o jeitinho brasileiro. Isso porque, como visto, para alguns ele é

¹⁸ Disponível em <<https://pdfs.semanticscholar.org/33b9/49cffe9000d727c72a866101ed49dc974cc.pdf>> Acesso em 15 maio 2019.

¹⁹ NT: O jeito é mais fácil de descrever do que definir. Um cientista social francês visitante, incapaz de encontrar qualquer equivalente em francês, definiu o *jeito* como uma “manobra engenhosa que torna o impossível, possível; o injusto, justo; e o ilegal, legal”. Um sociólogo brasileiro definiu o *jeito* como um “processo genuinamente brasileiro para resolver dificuldades apesar do conteúdo das regras, códigos, e leis”.

²⁰ Disponível em <<https://www.politize.com.br/jeitinho-brasileiro/>> Acesso em 13 maio 2019.

apenas um jeito criativo de se resolver determinadas situações, podendo ainda ser considerado como um favor. Para outros, é uma clara tentativa de tentar tirar vantagem em tudo, até se chegar à corrupção.

Para este trabalho, o jeitinho brasileiro deve ser considerado como toda conduta pela qual o sujeito propõe-se a burlar alguma regra moral e, com isso, obter para si um benefício em detrimento de um prejuízo causado a outrem. Um exemplo clássico do jeitinho brasileiro é aquele que acontece nas filas de banco. As pessoas aguardam por horas para serem atendidas por algum funcionário. Em determinado momento, uma pessoa chega ao estabelecimento e vai direto ao caixa. Percebe-se que ela tenta ser atendida imediatamente, dizendo que seu caso é urgente e “rapidinho”. O funcionário do banco nega, porém começa certo tumulto na fila, já que as pessoas estão impacientes com a demora. Para evitar que a confusão aumente, o gerente decide verificar o que aquela pessoa precisa. E assim manifesta-se o jeitinho: a pessoa consegue ter seu problema resolvido sem precisar aguardar em uma fila, passando na frente de todos os outros que estavam há horas esperando pelo mesmo atendimento.²¹ É óbvio que invenções criativas do povo brasileiro, bem como simples favores, não têm relevância aqui e não podem, para o nosso trabalho, ser consideradas como algo negativo.

É imperioso ressaltar que o jeitinho brasileiro está intimamente relacionado à questão de ausência de base moral, já mencionada anteriormente. Aristóteles dizia que o homem é, por natureza, um animal político (2017, p. 30). Vale dizer, o homem é um ser pensante que vive em comunidade e por isso é necessário que se criem leis e regras morais para orientar essa vivência em sociedade.

A moral é justamente um conjunto de regras que regula o comportamento individual e social entre os homens (VÁZQUES, 2003, p. 92). É claro que o código moral varia de acordo com a época e o lugar em que se encontra. Não obstante, existem valores considerados universais que foram construídos e aperfeiçoados ao longo do tempo, tornando-se estáveis hoje, como por exemplo, o amor e respeito ao próximo (fraternidade) e o desejo de igualdade entre todos os cidadãos.

No exemplo citado acima, consistente em furar fila em um banco, é possível ver justamente a quebra desses valores. A conduta do indivíduo ao querer que seu problema seja resolvido mais rapidamente demonstra uma falta de respeito enorme com as pessoas

²¹ Disponível em <<https://www.politize.com.br/jeitinho-brasileiro/>> Acesso em 12 maio 2019.

que já estavam aguardando na fila pelo atendimento. Além disso, coloca os sujeitos dessa cena em situação de desigualdade: quem tinha acabado de chegar ao banco conseguiu, de forma manifestamente astuciosa, ser atendido primeiro, enquanto que os que lá já esperavam há mais tempo tiveram seu atendimento ainda mais retardado.

É notório que vivemos em uma época em que a luta contra a corrupção tem se afluído e tomado, literalmente, as ruas de nosso país. Contudo, algumas pessoas ainda não conseguiram abandonar a mentalidade de querer sempre obter uma vantagem, quebrando o código de conduta moral que orienta nossa convivência. Ao tomarem certas decisões típicas do jeitinho brasileiro, essas pessoas tornam-se extremamente egoístas. Isto é, elas só pensam em si e naquilo que precisam, não se importando se suas práticas podem prejudicar alguém ou, ao menos, dificultar a vida de outra pessoa. E, ao serem assim, tais indivíduos suprimem a ética como possibilidade de escolha. Consequentemente, preservam a depravação moral que sustenta a existência do jeitinho.

Vê-se que vivemos uma situação um tanto paradoxal. Lutamos constantemente contra a corrupção pública (que nada mais é do que a obtenção de uma vantagem, mormente econômica) enquanto muitos – senão a maioria dos brasileiros – não só aceitam, mas também praticam o jeitinho brasileiro cotidianamente, desrespeitando o seu próximo.

Rodrigues Neto fala justamente dessa contradição enraizada em nosso povo, tratando-a como uma “elasticidade moral”. Ele aborda de forma bem inteligente essa questão.

O “Jeitinho Brasileiro” contado em verso e prosa, simpático na eloquente mídia do entretenimento, eternizado em personagens de novela, não é um herói nacional, uma característica de que nosso povo deva se orgulhar. O Jeitinho Brasileiro é lobo em pele de cordeiro, é o embrião da corrupção, é a escola da safadeza. Falar sobre o Jeitinho Brasileiro sob a ótica da política é uma forma de conjecturar motivos para que o Brasil ainda seja um país corrupto. Jeitinho, lobby, fraude, furto ou assalto. Dez centavos ou um milhão; a verdade é que o pecado não tem tamanho, é pecado e pronto. Isso significa que falsificar uma carteirinha de estudante ou fraudar uma licitação é a mesma coisa, tudo depende da oportunidade; afinal, mudam-se os tempos, mudam-se as vontades, não é mesmo? (RODRIGUES NETO, 2014, p.16)

Isso nos remete justamente ao ponto da “zona cinzenta moral” exposto por Almeida. Para ele, no Brasil há um meio-termo entre o que é certo e errado, não podendo se falar em

conceitos precisos em relação a estes últimos. E mais, esse meio-termo é utilizado e amplamente aceito pela população, o que leva a uma maior tolerância com a corrupção.

Essa zona cinzenta moral torna, em muitas situações, difusa e imperceptível a linha divisória que marca o início daquilo que é (ou deveria ser) considerado errado. Adicionalmente, se, por causa das circunstâncias e do contexto, regras são quebradas para que determinadas pessoas sejam beneficiadas, qual o limite para esse procedimento? Por que ele não é tão errado quando se trata de uma fila de banco, mas muito errado quando se trata de dinheiro público? Nas duas situações, ignorou-se um princípio geral: a necessidade de se seguir regras e leis. A diferença entre ambos é de grau, mas não de conteúdo. (ALMEIDA, 2007, p. 48)

Lívia Barbosa fez um estudo sobre o jeitinho brasileiro com pessoas de classes sociais e faixas etárias distintas entre os anos de 1984 e 1986, nas cidades de João Pessoa, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife. Sua pesquisa basicamente consistiu em questionários e entrevistas, culminando em sua obra "*Jeitinho Brasileiro – a arte de ser mais igual do que os outros*" e demonstra de forma clara essa hipocrisia do nosso povo brasileiro.

A autora relata que existem dois tipos de discurso sobre o jeitinho: o positivo e popular e o teórico ou erudito. Fundamentalmente, é o discurso dos favoráveis e contrários à prática do jeitinho. O primeiro define o jeitinho justamente como uma resposta criativa a determinada situação ou como uma forma de agilizar algo. Ela afirma que esse discurso é assumido, pois "*ninguém prefacia sua opção com justificativas morais ou intelectuais. Usam porque gostam, porque acham certo e válido*" (BARBOSA, 2006, p. 63).

Já o outro discurso revela uma ligação mais intensa entre jeitinho e corrupção. Contudo, mesmo tão condenado, quase todos os entrevistados declararam fazer uso do jeitinho. "*Segundo as explicações oferecidas, ninguém vai ser a 'palmatória do mundo', 'remar contra a maré', já que todo mundo usa*" (BARBOSA, 2006, p. 82).

Há um nítido contrassenso, pois, ao mesmo tempo em que algumas pessoas dizem ser contrárias à prática do jeitinho brasileiro, não negam que suas condutas estejam permeadas por essa peculiar forma de agir. Afinal, é como dizem, "se todo mundo faz, eu que não ficarei de fora".

Alberto Carlos Almeida, com base nas lições de Roberto DaMatta, também fez uma pesquisa sobre o jeitinho brasileiro de forma mais aprofundada, denominando-a de Pesquisa Social Brasileira (PESB). A PESB realizou 2.363 entrevistas, em 102 municípios brasileiros, entre 18 de julho a 05 de outubro de 2002. Todo o estudo foi exposto em seu livro chamado “*A cabeça do brasileiro*”. O autor destaca, desde o início, que tal pesquisa no tocante à análise do jeitinho brasileiro é importante para compreender o próprio país e, ainda, para entender porque a cultura da corrupção está consolidada entre nós.

A PESB mostra que [...] a corrupção não é simplesmente a obra perversa de nossos políticos e governantes. Sob a simpática expressão “jeitinho brasileiro”, ela é socialmente aceita, conta com o apoio da população, que a encara como tolerável. (ALMEIDA, 2007, p. 45-46)

Os próprios resultados de sua pesquisa explicam o transcrito acima. Dois terços da população brasileira afirmaram que já fizeram uso do jeitinho. Todavia, tal percentual pode ser ainda mais elevado. Isso porque os entrevistados de escolaridade baixa tendem a não saber o que é “dar um jeitinho” (36% para os analfabetos) e, conseqüentemente, afirmam que não recorreram a ele (51% para os analfabetos). Já entre os de escolaridade mais alta, o número das pessoas que afirmaram já terem dado um jeitinho aumenta consideravelmente: 70% para quem tem superior completo e 71% para quem tem ensino médio completo. Além disso, estas pessoas entendem melhor o que é esse comportamento (ALMEIDA, 2007, p. 48-49).

Tais dados revelam exatamente como o jeitinho é amplamente aceito e usado pelos brasileiros.

Para entender o que o povo conhece por “jeitinho”, foram dadas 19 (dezenove) situações para serem classificadas como favor, jeitinho ou corrupção.

Como favor, 90% das pessoas identificaram o emprestar dinheiro a um amigo; 89% um vizinho emprestar a outro vizinho uma panela ou uma fôrma que faltou para preparar a refeição; 67% deixar passar na frente, na fila do supermercado, uma pessoa que tem poucas compras; e 62% guardar o lugar na fila para alguém que vai resolver um problema. Quanto às duas situações que envolvem filas, Almeida diz que seriam

improváveis de acontecer em outros países, porque inserem-se em um contexto de espaço público, extrapolando a esfera exclusivamente privada vista nas duas primeiras situações (ALMEIDA, 2007, p. 51-52, 55).

Quanto à corrupção, sete foram as situações majoritariamente vislumbradas como tal: usar um cargo no governo para se enriquecer (90%); pagar um funcionário de uma companhia de energia para fazer o relógio marcar um consumo menor (85%); dar vinte reais para um guarda para ele não aplicar uma multa (84%); uma pessoa conseguir uma maneira de pagar menos impostos sem que o governo perceba (83%); uma pessoa ter dois empregos, mas só trabalhar em um deles (78%); fazer um gato/uma gambiarra de energia elétrica (74%); e uma pessoa ter uma bolsa de estudo e um emprego ao mesmo tempo, o que é proibido, mas ela consegue esconder do governo (74%). Almeida explica que a maior parte dessas situações está distante da maioria das pessoas, assim, elas sentem-se mais confortáveis em classificar as ocorrências como negativas, considerando-as formas de corrupção (ALMEIDA, 2007, p. 54).

Por fim, o jeitinho foi mais identificado em seis situações: uma pessoa que costuma dar boas gorjetas ao garçom do restaurante para quando voltar não precisar esperar na fila (59%); uma pessoa que trabalha em um banco ajudar um conhecido que tem pressa a passar na frente da fila (56%); uma mãe que conhece um funcionário da escola passar na frente da fila quando vai matricular seu filho (50%); alguém conseguir um empréstimo do governo, que demora muito para sair, porque tem um parente que trabalha no órgão público (45%); pedir a um amigo que trabalha no serviço público para ajudar a tirar um documento mais rápido do que o normal (43%) (ALMEIDA, 2007, p. 54).

Além dessas, há situações ambíguas, que ficaram entre jeitinho e corrupção: um funcionário público receber um presente de Natal de uma empresa que ele ajudou a ganhar um contrato do governo e passar uma conversa em um guarda para ele não aplicar uma multa (ALMEIDA, 2007, p. 54-55).

Nota-se claramente a diferença na quantidade de pessoas que classificaram determinado episódio como jeitinho. A situação mais considerada como tal foi assim classificada por apenas 59% das pessoas. Isso pode ser explicado porque esses casos estão bem mais próximos da população de maneira geral, sendo mais prováveis de acontecer e, portanto, menos suscetíveis de serem reconhecidos como algo negativo por quem os pratica. As situações de jeitinho sempre “*envolvem algum tipo de burocracia [...] e um amigo ou*

conhecido que, com boa vontade, quebra uma regra geral para ajudar a contornar um problema” (ALMEIDA, 2007, p. 57).

Na classificação do que é favor, há um consenso maior entre os entrevistados. Contudo, essa consonância diminui entre jeitinho e corrupção, justamente porque o jeitinho reside naquela zona cinzenta moral. *“É nesse espaço nebuloso que reside a dificuldade dos brasileiros em estabelecer e concordar a respeito dos critérios universais sobre o que é certo e o que é errado”* (ALMEIDA, 2007, p. 59).

Ao serem questionadas se achavam o jeitinho certo ou errado, 9% das pessoas declararam estar sempre certo e 41% acreditavam estar certo na maioria das vezes, ao passo que 32% consideraram estar errado na maioria das vezes e 18% das pessoas julgaram ser sempre errado. Vale dizer, metade das pessoas acredita que o jeitinho é errado e a outra metade, certo (ALMEIDA, 2007, p. 66).

Ante os resultados obtidos por meio da PESB, Almeida menciona que é possível ter visões positivas sobre o jeitinho. Isso porque ele pode funcionar como *“uma estratégia de navegação”* quando permite o alcance de direitos por meio da quebra de leis muito rígidas e, por vezes, contraditórias. Além disso, o jeitinho seria útil quando o sistema não funciona, quando *“o atendimento é ruim, as pessoas estão pouco motivadas, faltam recursos etc.”*. Por fim, o jeitinho, em tese, rompe as posições hierárquicas que permeiam nossa sociedade, viabilizando que grupos sociais conquistem seus direitos (ALMEIDA, 2007, p. 70).

Todavia, ainda que se possa fazer juízo sobre esses argumentos, é certo que não é plausível que tentemos justificar um comportamento que corrompe a integridade de nosso povo. A própria PESB indica que o jeitinho, tal como dito por Almeida, seria a antessala da corrupção. Vale dizer, quanto maior é a aceitação de tal prática em nosso meio, maior também será a tolerância em relação à corrupção (ALMEIDA, 2007, p. 48).

Rodrigues Neto também demonstra isso ao longo de todo o seu livro, chamado *“A culpa é do jeitinho brasileiro”*. Ele descreve, por meio de inúmeros exemplos, a simbiose que acontece entre povo (eleitor) e político, originada, justamente, no tal jeitinho. O desrespeito que se inicia no furar a fila migra sem qualquer dificuldade para a compra e venda de votos.

Quem reside em cidades do interior conhece bem essa simbiose de que fala o autor. Nos dias que antecedem imediatamente ao da eleição, ocorre uma distribuição em massa de

cestas básicas, de combustível, de dinheiro para pagar contas do povo, além de inúmeras promessas de nomeação de cargos. É o jeitinho trabalhando em prol da institucionalização da corrupção.

Em época de eleição, o jogo muda um pouco de figura, e, quase sempre, quem leva vantagem é o povão. Temeroso em perder sua base eleitoral, o político se obriga a ter guarnição suficiente para atender a apelos e demandas das comunidades. Consulta no SUS, quem pedir consegue passar na frente. Cesta básica, só pedir que tem. Máquina da prefeitura para fazer serviço no quintal de casa, a gente arruma. É uma infinidade de pedidos, muitos deles legais, que deveriam respeitar uma ordem de espera para atendimento, mas que, pelo Jeitinho Brasileiro, acabam gerando privilégios àqueles mais espertinhos e que têm algum contato no poder público. (RODRIGUES NETO, 2014, p. 103)

Fácil é observar que o jeitinho fere a democracia. O voto deixa de ser um meio de escolha consciente de pessoas que nos representarão nos diferentes níveis de governo para ser a escolha daquele que pode pagar mais ou oferecer melhores benefícios.

Depois, quando o candidato que comprou votos é eleito e tem seu mandato marcado pela corrupção, a população se revolta e assume um discurso de moralidade, condenando o político. Dizem que “todo político é corrupto” e que “o Brasil não tem jeito mesmo”. Afinal, é muito mais fácil dizer isso do que fazer uma autocrítica e mudar o próprio comportamento.

É óbvio que a ausência de preservação dos valores morais, que fundamenta a existência do jeitinho, é a mesma que leva um cidadão a vender o seu próprio voto. “*O Jeitinho Brasileiro acaba com nosso senso moral e crítico [...] Somos os culpados, as vítimas, os mantenedores desse sistema*” (RODRIGUES NETO, 2014, p. 09). O jeitinho coloca-nos em um limbo moral, onde o certo e o errado tornam-se imprecisos e não há limites suficientes para nos reprimir. A realidade é que é difícil abandonar um jeito que nos proporciona alguns privilégios, ainda que o preço para tanto seja a destruição da nossa moral social, ou seja, a corrupção de nossos próprios valores.

O errado se tornou comum para nosso povo, na verdade maquiemos isso dizendo que é o Jeitinho Brasileiro. Amamos quem tem trânsito na política e consegue dar um jeitinho em nossas pendências. Que país é esse? Que gente é essa? Gigante pela própria natureza e vítima da própria existência. Não conseguimos sair do chão, desfrutar do progresso que nossas riquezas podem nos proporcionar por vendermos nossa dignidade de forma tão barata. Pecamos pela omissão, preferimos fazer muito barulho por nada a fazer cada um sua parte. (RODRIGUES NETO, 2014, p. 118)

Podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que o jeitinho é o berço da corrupção política. Não há político corrupto sem eleitor corrupto. É o jeitinho que dá azo aos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, pois a mentalidade que o respalda justifica a obtenção de vantagens, dinheiro e a manutenção no poder, custe o que custar.

3.3. EFEITOS DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Consoante visto alhures, conceituar corrupção não é fácil, tendo em vista as suas mais variadas formas e âmbitos de ocorrência. Entretanto, a listagem de alguns efeitos da corrupção enraizada em tantos cenários do nosso dia a dia pode contribuir para melhor entendermos o fenômeno e, ainda, demonstrar a necessidade de combatê-lo.

Frisa-se que, conforme dividimos a corrupção entre moral e pública, também faremos essa divisão quanto aos seus efeitos.

3.3.1. CORRUPÇÃO MORAL

Os efeitos da corrupção moral são mais fáceis de visualizar e já foram citados previamente.

Sendo o jeitinho um comportamento tão inerente ao povo brasileiro, não há uma consolidação de princípios nos indivíduos e essa ausência de valores os levarão a praticar atos imorais em todas as esferas, principalmente na vida pública. Quando não há base do que é moral e imoral e quando os valores variam de acordo com a situação, de

forma a amoldar-se a ela, o efeito mais grave da corrupção moral é, por óbvio, a ocorrência da corrupção na vida pública em grande escala.

Isto posto, a corrupção pode se enraizar na vida pública, institucionalizando-se. E, a partir disso, cria outros efeitos, que serão mencionados a seguir.

3.3.2. CORRUPÇÃO PÚBLICA

3.3.2.1. Efeitos políticos

É possível dizer que até o ano de 2015, o financiamento de campanhas eleitorais representava um dos mais graves casos de corrupção política. Com o custo das campanhas aumentando ano após ano, os candidatos eram levados a buscar recursos de diversas pessoas, físicas e jurídicas, criando dois problemas. O primeiro é que, ainda que o financiamento fosse feito na forma da lei, a fonte desse dinheiro poderia ser ilícita (o que configura contabilidade paralela, ou seja, crime de caixa dois), servindo essa contribuição monetária como meio para lavagem de dinheiro. O segundo é que os próprios financiamentos aconteciam de forma ilegal, configurando outro crime.

Segundo Furtado (2015, p. 46), o principal efeito desse tipo de corrupção é criar um ciclo vicioso na democracia brasileira. Isso se deve ao fato de que, quando eleito, o parlamentar deixa de se preocupar com os interesses daquele que deveria representar – que o escolheu diretamente por meio do voto – e passa a defender os interesses daqueles que o financiou. Esse cenário provoca um distanciamento entre os eleitores e seus supostos representantes, gerando uma apatia geral na população que não se sente reconhecida. Assim,

Quanto maior o desinteresse da população, mais espaço se abre para a que os políticos eleitos utilizem seus mandatos para a defesa de interesses pessoais e, portanto, o sistema se abre para a satisfação de interesses dos financiadores de campanhas (FURTADO, 2015, p. 46).

Com isso, a democracia brasileira se enfraquece, já que seus fundamentos e princípios não são respeitados.

Um exemplo emblemático desse tipo de corrupção noticiado recentemente trata do suposto financiamento ilegal das duas campanhas eleitorais da ex-Presidente da República, Dilma Rousseff, nos anos de 2010 e 2014. Antonio Palocci, ex-Ministro da Fazenda, em delação premiada, declarou que as campanhas custaram quase o triplo do valor informado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Palocci relatou uma reunião que teria acontecido no Palácio da Alvorada em 2010 com a presença dele, de Dilma, Lula e do então presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli. Nesse encontro, Lula teria “encomendado” a Gabrielli a construção de 40 sondas de exploração de petróleo para o pré-sal, cujos contratos renderiam propina à campanha de Dilma.²²

Em relação à própria Lava Jato, o Procurador da República Carlos Fernando dos Santos Lima, ex-integrante da força-tarefa da operação, afirmou em uma entrevista coletiva em 2016 que “a Operação Lava Jato hoje é uma investigação sobre o financiamento da política eleitoral no Brasil”.²³

Urge salientar que, em 17 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou parcialmente procedente um pedido formulado por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4650), declarando serem inconstitucionais os dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais; no tocante às pessoas físicas, as contribuições continuam possíveis e seguem as normas da lei em vigor. A ADI foi ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra os dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Lei nº 9.096/1995.²⁴

Essa medida certamente é importante para coibir que mais empresas sejam protagonistas de financiamento ilícito de campanhas eleitorais; contudo, não impedirá completamente, pois é possível visualizar a mesma problemática no financiamento feito por pessoas físicas, muitas vezes os próprios empresários donos e dirigentes de grandes estabelecimentos.

²² Disponível em <<https://veja.abril.com.br/politica/campanhas-de-dilma-em-2010-e-2014-custaram-r-14-bi-diz-palocci/>> Acesso em 18 jan. 2019

²³ Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-hoje-e-uma-investigacao-sobre-o-financiamento-da-politica-eleitoral-no-brasil/>> Acesso em 18 jan. 2019

²⁴ Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>> Acesso em 18 jan. 2019

3.3.2.2. Efeitos sociais

Os efeitos sociais são os mais marcantes, porque atacam os direitos fundamentais da população de forma intensa. Em matéria veiculada pelo Estadão em 2016 foi noticiado que quase 70% dos esquemas de corrupção e fraudes desvendados em operações policiais de fiscalização do uso de verba federal pelos municípios nos últimos 13 anos tiveram como alvo as áreas da saúde e educação.²⁵

Em palestra ministrada no 1º Congresso Médico Unimed Fortaleza em 2017, Roberto Veloso, presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), disse que só no ano de 2016 os esquemas de fraudes e desvios de verba custaram R\$ 20 bilhões na área da saúde.²⁶

Como exemplo de corrupção na saúde podemos citar um caso ocorrido no Espírito Santo. O Ministério Público Federal (MPF) do Estado denunciou dois gestores responsáveis pelo Hospital dos Ferroviários pelo desvio de mais de R\$ 2 milhões. Consta da matéria publicada no site *gazetaonline.com.br*.

Segundo a denúncia do MPF, em janeiro de 2012 o Espírito Santo celebrou convênio com a Associação Beneficente dos Ferroviários da Estrada de Ferro Vitória Minas (ABF), que administrava o Hospital dos Ferroviários. Pelo acordo, o hospital receberia, anualmente, mais de R\$ 17 milhões de verbas estaduais e federais. Em contrapartida, o hospital deveria disponibilizar leitos, acesso a terapias, exames e consultas, além de procedimentos de média e alta complexidade, segundo metas e indicadores previstos no convênio. Apesar de o contrato ter sido celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e a ABF, o que ocorreu, na prática, foi a execução do convênio pela Associação Civil Cidadania Brasil (ACCB), que, desde 2009, tinha um contrato com a ABF para gerir o hospital. Pelo acordo, Jair Demuner [diretor da ABF] constituiu Marco César [presidente da ACCB] como procurador da ABF, dando totais poderes para praticar os atos de gestão da Associação. (...) Mas, na prática, toda a verba repassada mensalmente pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) era transferida para a conta da ACCB, sendo os recursos utilizados para pagamentos não abrangidos pelo acordo, como para pagamentos de advogados e de acordos judiciais de questões trabalhistas; dívidas com o INSS; aluguel de imobiliária; contabilidade; informática; segurança patrimonial; reformas; assessoria de imprensa; doações; serviços de lava-jato; produções de gráficas; ressarcimento de viagens áreas feitas pela diretoria do Hospital; e até pagamento de sorveteria.²⁷

²⁵ Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/70-dos-desvios-nas-cidades-afetam-a-saude-e-a-educacao/>> Acesso em 19 jan. 2019

²⁶ Disponível em <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/corruptao-na-saude-gera-rombo-de-r-20-bi-em-um-ano.html>> Acesso em 19 jan. 2019

²⁷ Disponível em <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2018/05/mpf-denuncia-gestores-de-hospital-no-es-por-desvio-de-verba-do-sus-1014132169.html>> Acesso em 19 jan. 2019

Em 20 de novembro do ano passado, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) condenou a ABF, a ACCB, Jair Demuner e Marco Cesar de Paiva Aga a restituírem aos cofres estaduais o valor de R\$ 24 milhões.²⁸

Na área da educação, há um caso mais recente de corrupção. No dia 09 de maio de 2018, a Polícia Federal (PF) deflagrou uma operação a fim de investigar desvio de recursos do Governo Federal destinados à educação, especificamente para compra de merenda escolar, uniformes e materiais didáticos. A operação foi realizada em 30 municípios paulistas e foi identificado que cinco grupos agiam, por meio de lobistas, nas prefeituras direcionando as licitações.²⁹

Ora, diante desses dois exemplos citados fica evidente que à população têm sido negados seus direitos mais básicos garantidos constitucionalmente, como saúde e educação, justamente em decorrência da corrupção. Se a verba destinada para disponibilização de leitos e oferecimento de consultas e exames médicos é desviada, por certo há falta de vagas e médicos suficientes. Da mesma forma, se a verba educacional para compra de materiais é utilizada para fins outros, não há investimento necessário e, conseqüentemente, a educação ofertada aos alunos fica defasada, não havendo nenhum impulso para melhorar a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes por meio da ferramenta tão poderosa que é a educação. Assim, os alunos, que são o futuro de um país, se tornam fracos intelectualmente e cria-se mais um ciclo, pois

[...] povo ignorante não se insurge contra o agente corrupto, o agente corrupto desvia recursos públicos e os afasta das políticas de concreção da cidadania, o povo fica mais ignorante e dependente daquele que o lesou, sendo incapaz de romper o ciclo – quando muito, altera os personagens. (GARCIA; ALVES, 2013, *on-line*)

Assim, a população, mais carente – que assim o é em tantos sentidos – não consegue pleitear por aquilo que é seu, ficando presa à mesma sistemática de sempre, simplesmente por lhe faltar conhecimento.

²⁸ Disponível em <<http://eshoje.com.br/hospital-dos-ferroviarios-e-condenado-a-ressarcir-r-24-milhoes/>> Acesso em 19 jan. 2019

²⁹ Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/operacao-da-pf-apura-desvio-de-verbas-em-3-estados-e-em-brasilia>> Acesso em 19 jan. 2019.

Essa situação, mais uma vez, desestabiliza a democracia, pois na medida em que o Estado não oferece os serviços básicos, o povo fica refém de migalhas. Nesse cenário, há uma afronta a um dos princípios mais importantes do nosso ordenamento jurídico atual: a dignidade da pessoa humana. A população não tem o mínimo existencial necessário para viver, logo, não tem uma vida digna.

3.3.2.3. Efeitos econômicos

A corrupção também produz efeitos severos na economia nacional. Em razão do desvio de recursos destinados, por exemplo, à infraestrutura, os postos de emprego vão se tornando mais escassos na mesma medida em que aumenta o número de desempregados. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em agosto do ano passado o desemprego atingiu 12,9 milhões de pessoas. Apesar de ter havido uma redução, esse número ainda afeta mais de 12% da população brasileira.³⁰

Em entrevista ao site da revista Exame, o diretor do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), Roberto Abdenur, mencionou a existência de um estudo promovido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) que mostra que cada R\$ 1,00 (um real) desviado pela corrupção representa um dano à economia e à sociedade de R\$ 3,00 (três reais).³¹

A descoberta do envolvimento de grandes empresas, como Odebrecht, OAS e Camargo Corrêa em esquemas de corrupção gera insegurança para os investidores internacionais, que por vezes encontram muitas dificuldades em instalar ou expandir seus negócios no Brasil em razão da burocracia aqui encontrada. Isso afeta diretamente a economia, pois a partir do momento que as empresas encerram ou diminuem suas atividades aqui, os investimentos no país caem e o real se desvaloriza frente ao dólar, aumentando o déficit público e gerando dificuldades para que o Brasil honre também com suas obrigações. Prova disso é que em 2018, em janeiro e fevereiro, duas agências de classificação de riscos, a Standard & Poor's e a Fitch, reduziram a nota de crédito do Brasil de BB para BB-. Essa nota dá a entender ao mercado que há riscos de o governo dar um calote e, em

³⁰ Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/30/desemprego-fica-em-123-em-julho-e-atinge-129-milhoes-de-pessoas-diz-ibge.ghtml>> Acesso em 20 jan. 2019

³¹ Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/5-efeitos-danosos-da-corrupcao-que-voce-nao-ve/>> Acesso em 19 jan. 2019.

consequência, o país se torna bem menos atrativo para que empreendedores nacionais e internacionais façam seus investimentos.³²

Com esse cenário econômico, o real se deprecia cada vez mais, deixando tudo mais oneroso para a população que, sem emprego, passa a enfrentar grandes dificuldades para sobreviver. E, diante disso, não é mera coincidência o fato de que a pobreza tende a aumentar de acordo com o nível de corrupção no país. Há uma interessante pesquisa realizada pela *Global Finance*³³ em 2016 que mostra os países mais ricos e mais pobres do mundo. O método consistiu em

(...) use IMF data for per capita GDP, adjusted for purchasing power parity (PPP). GDP-PPP makes for a better comparison of living standards, because PPP takes into account cost of living and inflation rates, rather than just exchange rates, which may distort the real differences in income. This is the measure most economists prefer for comparing living conditions and economic strength across countries.³⁴

Analisando as informações disponibilizadas pela *Global Finance*, detecta-se uma semelhança com o IPC. Salvo poucas exceções, os países considerados como menos corruptos pelo IPC são aqueles tidos como mais ricos na tabela da GF, e vice-versa. De um total de 189 países, o Brasil ficou em 84º lugar – não muito diferente da 96ª posição do IPC.

Diante desses dados, é possível perceber a relação direta que a corrupção tem com a pobreza. De acordo com um censo do IBGE, em 2017 havia 54,8 milhões de brasileiros em situação de pobreza; outros 15,3 milhões na condição de extrema pobreza; e, ainda,

³² Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/02/23/agencia-classificacao-de-risco-nota.htm>> Acesso em 20 jan. 2019

³³ Disponível em <<https://www.gfmag.com/global-data/economic-data/worlds-richest-and-poorest-countries>> Acesso em 20 jan. 2019

³⁴ NT: uso de dados do FMI para o PIB per capita, ajustados pela paridade do poder de compra (PPC). O PIB-PPC contribui para uma melhor comparação dos padrões de vida, porque a PPC leva em conta as taxas de inflação e o custo de vida, ao invés de apenas as taxas de câmbio, que podem distorcer as diferenças reais da renda. Essa é a medida que a maioria dos economistas prefere para comparar as condições de vida e a força econômica entre os países.

15,4 milhões abaixo da linha de pobreza. Tudo isso corresponde a mais de 40% da população brasileira naquele ano, estimada em 207,7 milhões.³⁵

³⁵ Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/12/05/em-1-ano-aumenta-em-quase-2-milhoes-numero-de-brasileiros-em-situacao-de-pobreza-diz-ibge.ghtml>> Acesso em 20 jan. 2019

4. COMPARAÇÃO ENTRE A FILOSOFIA ARISTOTÉLICA E O BRASIL CONTEMPORÂNEO

Diante de tudo o que foi exposto até aqui, podemos neste capítulo refletir sobre os contrastes entre a filosofia de Aristóteles e aquela vivida no Brasil. Veremos que não só a ideia básica e central de corrupção aristotélica pode ser aplicada em nossos dias, mas também todos os outros conceitos expostos que servem de substrato para a compreensão dela.

4.1. ARISTÓTELES E O NOSSO JEITINHO

Levando em consideração que a corrupção de Aristóteles é se distanciar do bem comum e ser guiado somente pelos próprios interesses e, ainda, que o jeitinho é justamente a obtenção de algum benefício, mesmo que cause mal a um semelhante, é plenamente cabível a associação dessas duas questões.

O caráter de um homem é revelado pela forma que ele fala e vive, de acordo com a sua disposição deliberativa. Se um homem é verdadeiro em suas palavras e em sua forma de agir, Aristóteles o considera como um amante da verdade e, conseqüentemente, como um homem bom. Ainda, ele diz que “[aquele] *que se mostra sincero mesmo nas coisas sem importância será, por mais forte razão ainda, sincero nos casos onde se apresenta uma questão de justiça*” (ARISTÓTELES, 2015, p. 116).

Aqui podemos fazer uma comparação com o jeitinho. Esse comportamento, como já vimos, deforma o nosso padrão de moral e os danos decorrentes dessa conduta são enormes. É óbvio que quem escolhe seguir pelo caminho do jeitinho não prima pela verdade. Com efeito, ocorre o oposto. Tanto é que Dallagnol (2017, p. 52) afirma que o cinismo é uma característica do jeitinho. E isso é fato. Quando uma pessoa fura uma fila ou estaciona em vagas destinadas a deficientes ou idosos, seu comportamento não é verdadeiro. A ocasião em que o jeitinho aparece é falseada com o intuito único de conseguir obter alguma vantagem.

Podemos dizer, então, que o que ampara a prática do jeitinho é a mentira, o “cinismo”, tal qual dito por Dallagnol. E, diante disso, se o homem não é verdadeiro em seu agir e falar,

para Aristóteles ele não é um homem bom. Disso se infere que esse tipo de pessoa não tem em si as virtudes elencadas pelo filósofo, muito menos a virtude sublime: a justiça. Se nas pequenas coisas o homem age com desrespeito com seus pares, mais ainda o fará em situações mais complexas. É isso que já explicamos no início desse trabalho e o estudo da ética de Aristóteles confirma tal assertiva.

Nós explanamos que a vida política em Aristóteles é reflexo da vida individual do homem. Os objetivos da política são os mesmos da vida particular. Assim, o alicerce de valores desta será o mesmo daquela. Inclusive, Dallagnol (2017, p. 168) ilustra isso muito bem ao dizer que os políticos não vêm de Marte. Eles são escolhidos entre nós mesmos, são integrantes da mesma sociedade. Então, certamente, não é crível esperar que, somente ao alcançar um cargo público, o sujeito se torne virtuoso se não o era antes.

Percebemos que o impacto do jeitinho brasileiro na política, quando analisado sob a ótica da ética aristotélica, é realmente danoso. Como entre nós impera uma conduta marcada pela depravação de valores, mentiras e injustiças, a vida política também é assim. Não há chance de ser diferente.

Então, de nada adianta adotarmos um discurso moralizador quanto à corrupção que vemos no âmbito público e político, colocando-nos como vítima de um sistema arruinado, quando nós mesmos o alimentamos com nossas injustiças diárias. “*Nunca deveríamos perder a capacidade de nos indignar frente à injustiça*” (DALLAGNOL, 2017, p. 41), seja ela grande ou pequena, pública ou privada. Quando achamos normal lograr vantagem em detrimento de outrem, não conseguimos protestar de forma eficaz contra a corrupção institucional.

No Brasil, há uma aparente intolerância à corrupção, mas, na verdade, o que existe é uma cultura de tolerância. Muitas pessoas que reclamam do problema não pensariam duas vezes antes de oferecer um “cafezinho” para o guarda para tentar evitar uma multa. A corrupção do servidor público, tão propagada, e a do particular, um pouco menos discutida, são como duas faces da mesma moeda; não há corrupção pública sem alguém disposto a pagar. Há quem recebe e quem paga. (DALLAGNOL, 2017, p. 216)

Voltando à ideia contida no primeiro parágrafo deste tópico, há um outro aspecto pertinente quando Aristóteles fala sobre a demonstração do caráter de alguém. Nessa parte de sua obra, ele está dizendo sobre um homem que é “*verídico em suas palavras e em sua vida*” (2015, p. 116). Note-se que ele se refere às declarações (palavras) e conduta (vida) de alguém sobre determinada coisa. Para ele, o homem só é verídico quando há a conjunção destes dois elementos. Isto é, somente por palavras não é possível afirmar que um homem é verdadeiro e, conseqüentemente, bom.

Isso traz à tona, mais uma vez, a hipocrisia que rodeia a conduta moral brasileira. Apesar de ter o tal do jeitinho tão entranhado em nosso meio, a maioria das pessoas não se cansa de criticar os políticos e a “roubalheira”. Parece que tal discurso seria uma forma de conferir uma boa aparência ao povo. Contudo, atentemo-nos que, para verificar se uma pessoa é verdadeira, é preciso que exista uma harmonia entre o que fala e o que faz. Isso não acontece no jeitinho brasileiro. Os cidadãos falam uma coisa, mas agem totalmente diferente. Reprovam a usurpação do poder público e o desrespeito para com os eleitores, mas procedem da mesma forma em seu dia a dia. Apenas se opor à corrupção sistêmica por meio de belas palavras não torna o indivíduo bom. Aristóteles compara a pessoa que se refugia no “*domínio da discussão*” aos “*doentes que escutam seus médicos atentamente, mas não seguem nenhuma de suas prescrições*”. E conclui: ninguém “*se tornará melhor por tal filosofia*” (2015, p. 48).

Podemos falar também acerca da reiteração da prática virtuosa de Aristóteles, em que pesem as ressalvas eventualmente cabíveis. A ideia de que o indivíduo só se torna justo praticando atos justos ajuda a demonstrar que é quase impossível falarmos sobre justiça e honestidade de um político quando, antes de sê-lo, ele não agia dessa forma regularmente.

E pode-se argumentar, consoante assinalado no segundo capítulo, que as “pequenas corrupções” não têm o mesmo efeito que um grande esquema de corrupção no âmbito público. Contudo, o próprio Aristóteles diz que “*os pequenos males não são observados, mas quando eles aumentam saltam à vista*” (2017, p. 225). É justamente o que acontece em relação ao jeitinho brasileiro! A corrupção que se circunscreve entre particulares, que se perfaz no obter um “favorzinho”, na maioria das vezes não chama atenção. Mas já explicamos que é justamente essa corrupção moral que leva à corrupção pública e somente quando esta é revelada nós nos escandalizamos.

É interessante lembrar, ainda, que o bom homem é mais desejável para Aristóteles do que o bom cidadão. Vale dizer, se determinada postura característica do jeitinho brasileiro não se encontra tipificada como crime, o sujeito pode até ser considerado um bom cidadão, afinal é cumpridor de seus deveres legais. Todavia, o objetivo de Aristóteles vai muito além. O homem precisa ser bom por si mesmo, independente da existência de leis que dirijam o seu comportamento (BITTAR, 2016, p. 139). O ideal é ser um homem, que, fora do âmbito político, tenha uma vida pautada pelas virtudes. Com isso, infere-se que ainda que o sujeito adepto ao jeitinho brasileiro seja um bom cidadão, ele não é verdadeiramente um bom homem.

Por fim, no terceiro capítulo expusemos alguns argumentos que são usados para validar a existência do jeitinho. Um deles é que, teoricamente, o jeitinho permite alcançar direitos que a burocracia estatal dificulta. Contudo, é fundamental recorrermos à teleologia aristotélica para refutar tal engodo. Ainda que o fim seja legítimo, devemos escolher os meios apropriados para a devida consecução dele. Não se procede dessa forma no jeitinho, uma vez que ele é caracterizado justamente pela ruptura das normas do trato social para alcançar determinado fim.

Concluimos que a ausência de uma postura verdadeiramente ética estimula a aproximação a práticas corruptas (DALLAGNOL, 2017, p. 184), pois o jeitinho é injusto, corrupto e também antiético.

4.2. ARISTÓTELES, A ATUAL CONJUNTURA POLÍTICA E A LAVA JATO

A operação Lava Jato teve início em 2009, investigando crimes de lavagem de dinheiro relacionados a José Janene, ex-deputado federal, em Londrina/PR.³⁶ Com o avançar das investigações, foi descoberto um imenso esquema de corrupção na Petrobras. Havia um cartel entre 16 empreiteiras (entre elas, as mais renomadas do país, como Odebrecht, Camargo Correa, OAS e Andrade Gutierrez) que, por meio de acordo com os diretores da estatal e os políticos, superfaturavam o valor dos contratos. As próprias empresas decidiam entre si qual seria a vencedora de determinada licitação, oportunidade na qual também se acertavam as propinas. Uma porcentagem em relação ao valor do contrato,

³⁶ Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/investigacao/historico/por-onde-comecou>> Acesso em 21 jul. 2019.

previamente fixada, era destinada a alguns diretores da Petrobras, como Renato Duque, Paulo Roberto Costa, Nestor Cerveró e Pedro Barusco, às empreiteiras, aos doleiros e intermediadores da lavagem de dinheiro (Alberto Youssef, Júlio Camargo e Fernando Soares), para partidos políticos, como o PP, PT e MDB, e para os próprios políticos.

Em razão das regras de competência previstas no nosso Código de Processo Penal, houve o desmembramento da Lava Jato e outras operações foram deflagradas em todo o país. Novamente, as investigações revelaram esquemas espantosos. No Rio de Janeiro, as Operações Irmandade e Pripyat, derivada de uma das fases da Lava Jato chamada Radioatividade, desarticularam uma organização criminosa que agia na Eletronuclear, desviando os recursos destinados à construção da Usina Nuclear de Angra 3. Em Goiás, a Polícia Federal deflagrou a Operação Tabela Periódica, averiguando crimes relacionados às obras da ferrovia Norte-Sul. Ainda em Goiás foi realizada a Operação O Recebedor, que investigou o pagamento de propina em relação à construção das ferrovias Integração Leste-Oeste. Em Rondônia, a Operação Crátoms descobriu uma organização criminosa que agia na exploração de diamantes, em Garimpo Lage, no interior da Reserva Indígena Parque do Aripuanã. A organização era composta por comerciantes, empresários, advogados, garimpeiros e indígenas. Por fim, em São Paulo foi deflagrada a Operação Custo Brasil, investigando o pagamento de propina em contratos de prestação de serviços de informática, envolvendo também o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.³⁷

Hoje, em 2019, com mais de cinco anos de existência, a Lava Jato continua em pleno vapor. 155 pessoas, entre elas um ex-presidente da República e um ex-presidente da Câmara dos Deputados, foram condenadas por crimes de lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva, fraude à licitação, organização criminosa, evasão de divisas, tráfico internacional de drogas, crime contra a ordem econômica e falsidade ideológica.³⁸ O Ministério Público Federal, responsável pela operação, já recuperou mais de 13 bilhões de reais aos cofres públicos.³⁹

A Operação Lava Jato e seus desdobramentos certamente já estão deixando seu legado no Brasil. Um dos grandes marcos da operação é a busca pela verdade e podemos

³⁷ Disponível em <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/desdobramentos-da-operacao-lava-jato>> Acesso em 21 jul. 2019.

³⁸ Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-03/lava-jato-completa-cinco-anos-com-155-pessoas-condenadas>> Acesso em 21 jul. 2019.

³⁹ Disponível em <<https://www.oantagonista.com/brasil/lava-jato-ja-recuperou-138-bilhoes-de-reais/>> Acesso em 21 jul. 2019.

afirmar que a revelação dela nos pegou em cheio quando descobrimos que “*a corrupção no Brasil é endêmica e está em processo de metástase*” (DALLAGNOL, 2017, p. 218). Constatamos que nosso país foi desfalcado por quem deveria protegê-lo e essas pessoas nos mostram a mentalidade que há por trás dessa cultura de corrupção, que passaremos a analisar sob o viés aristotélico.

Conforme extensivamente dissemos, os políticos são reflexos da sociedade. Já vimos que o nosso jeitinho brasileiro não possibilita que a justiça impere em nosso meio. Como consequência disto, é difícil esperarmos ações justas de nossos políticos também. Isso não é ceticismo, mas tão somente a constatação da nossa realidade.

Nesse contexto, é pertinente falarmos sobre as campanhas políticas no Brasil. Elas sempre envolvem altas quantias em dinheiro e isso por dois motivos. O primeiro deles é que muitos votos são comprados. Recordemo-nos da entrega de cestas básicas, pagamentos de contas, fornecimentos de vagas em hospitais, dentre outros. Essas coisas demandam dinheiro, seja para o pagamento da coisa em si ou para o suborno necessário para conseguir um atendimento médico, por exemplo.

O outro motivo é que, quanto mais dinheiro investido na campanha, mais visibilidade o político tem e, portanto, mais chances de ganhar. Todavia, apenas as doações lícitas por vezes não seriam suficientes para cobrir os inúmeros gastos. Então os candidatos aceitam de bom grado as doações ilegais, mas ficam, obviamente, com uma dívida para com seus financiadores.

Foi essa última situação que os investigadores e procuradores da Lava Jato descobriram. Parte do dinheiro desviado da Petrobras era entregue a partidos e políticos para o pagamento das campanhas eleitorais. A maioria desses políticos visava perpetuar-se no cargo justamente em razão dos benefícios que dele decorrem. Isso só é possível porque grande parte da população não se dá conta da importância que há por trás de seu voto e acaba escolhendo seus representantes de qualquer forma, sem fazer o devido escrutínio. Muitos usam o voto como moeda de troca. Atitudes como essa permitem que pessoas que não são boas na concepção aristotélica assumam os poderes.

Esse tipo de pessoa, que não têm a justiça como fundamento de conduta, acaba utilizando o cargo público a seu bel-prazer. Então, o governo passa a ser conduzido pelos interesses dos governantes e o interesse comum é desprezado. Diante das utilidades que esse tipo de governo proporciona ao político, cada vez mais ele desejará permanecer no

cargo. O próprio Aristóteles, há séculos atrás, descreve esse mecanismo como se o estivesse observando hoje:

Mas, atualmente, com o objetivo de obter vantagens no exercício dos cargos, os homens querem conservar esses cargos para si, como se o fato de continuar ocupando-os lhes conferisse saúde (pois, nesse caso, estariam certos em querer continuar ocupando-os). (ARISTÓTELES, 2017, p. 109)

Para manter o poder, o político faz tudo o que está ao seu alcance e, com o fim de mascarar suas más condutas, adota um discurso de honestidade, querendo transparecer que é digno do cargo em razão da sua integridade. Entretanto, o que acontece nos bastidores é bem diferente. Dallagnol (2017, p. 226) relata em seu livro sua própria experiência quanto a isso:

Como descobri, a arena política é determinada por narrativas. A verdade pouco importa. A meta é construir um bom discurso – ainda que baseado em premissas falsas – que legitime a defesa dos reais interesses de cada um dos atores.

A verdade é que as manifestações dos políticos não são diferentes das nossas, já que as nossas palavras também não condizem com nossas atitudes. E Aristóteles (2015, p. 67) condenava veementemente esse tipo de discurso:

Parece que não são as mesmas pessoas que, ao mesmo tempo, praticam as melhores escolhas e professam as melhores opiniões, mas algumas pessoas possuem excelentes opiniões, mas por perversidade escolhem fazer o que não é devido.

É muito fácil visualizar isso no nosso Congresso Nacional. Em 2016, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal votaram a abertura do processo de impeachment contra a ex-presidente Dilma Rousseff. Com discursos inflamados, 367 deputados federais e 55 senadores votaram pelo “sim”. A então presidente era acusada de cometer crimes de responsabilidade fiscal (“pedaladas fiscais”) e por editar decretos de abertura de crédito sem a devida autorização do Congresso.⁴⁰ Contudo, sete em cada dez senadores e deputados federais que votaram favoravelmente ao impeachment se tornaram alvos de investigação ou foram citados em planilhas de caixa dois da Odebrecht, entregues ao Ministério Público Federal no âmbito da Lava Jato.⁴¹ Inclusive, o próprio Presidente da Câmara à época, deputado Eduardo Cunha, pouco tempo depois da sessão na respectiva Casa, teve seu mandato suspenso por uma liminar do STF, o que ensejou sua cassação em setembro e possibilitou sua prisão na Operação Lava Jato em outubro. Tudo no mesmo ano.

De início, parece que tal situação é inconcebível em qualquer democracia. Contudo, ao analisarmos com cuidado o nosso contexto em particular, percebemos que isso, na verdade, não nos surpreende tanto (ao menos não deveria), pois nosso regime é, de fato, uma representação do nosso povo. Isso pode explicar porque essas pessoas desonestas no exercício de suas funções não enxergam a incoerência de suas ações. Elas estão acostumadas a darem um jeitinho em tudo, buscando soluções que extrapolam negativamente as normas impostas.

Essa cultura gera tamanha soberba no sujeito corrupto que ele se convence de que há uma aceitabilidade em tirar proveito de toda e qualquer situação. Assim, a despeito de saber que sua conduta é criminosa, parece que ele reconhece a existência de uma anuência do povo, que raramente se insurgiu contra isso. Afinal, já ouvimos diversas vezes que, em nosso país, política e negócio se fazem com propina. É cultural.

Importante destacar que essa cultura política reflete em outros setores. No caso da Petrobras, por exemplo, os diretores eram escolhidos pelo Conselho de Administração, no qual o Governo Federal, por ser sócio majoritário, exerce mais poder. A Operação Lava Jato revelou que existia toda uma articulação política para escolha dos diretores, o que,

⁴⁰ Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>> Acesso em 24 jul. 2019.

⁴¹ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/deputados-que-fizeram-duros-discursos-no-impeachment-aparecem-nas-delacoes-da-odebrecht-21214706>> Acesso em 24 jul. 2019.

como já dito, envolvia propinas. Esses diretores aceitavam participar da organização criminosa, seguindo esse pensamento de que é normal ser corrupto no Brasil.

Prosseguindo no caso da Lava Jato, os diretores da estatal e os políticos realmente exercem funções que gozam de certo prestígio entre nós e, por isso, eles acreditam que, ainda que seus crimes sejam descobertos (o que não se espera), não haverá punição. Até porque vários esquemas de corrupção foram desvelados anteriormente e, como diz o ditado popular, “acabaram em pizza”, ou seja, os criminosos não receberam as sanções devidas. É fato que até há pouco tempo, a condenação nesses casos não era vista como um fim tão possível quanto deveria. Isso ficou muito evidente quando Renato Duque, ex-diretor de Serviços da Petrobras, foi preso temporariamente em 14 de novembro de 2014, na sétima fase da Operação Lava Jato, denominada de “Juízo Final”. Ao tomar conhecimento do mandado de prisão, Duque, que estava conversando com seu advogado por telefone, indaga: “*Ele [delegado] está dizendo que eu vou pro Paraná. Que que é isso, cara? Que país é esse?*” (NETTO, 2016, p. 89).

A indignação de Renato Duque é perceptível. Ele não conseguiu assimilar como um ex-presidente da Petrobras, cargo de notoriedade, estava sendo preso. Isso provavelmente nunca havia passado pela sua mente.

Outro exemplo é o do senador Delcídio do Amaral. No dia 25 de novembro de 2015, ao receber a voz de prisão no hotel em que estava hospedado, o senador pergunta: “*Isso pode ser feito com um senador no exercício do mandato?*” (NETTO, 2016, p. 294). O mandado de prisão foi expedido após o senador ser gravado por Bernardo Cerveró, filho de Nestor Cerveró, tentando impedir que este fizesse uma delação premiada.

Nessa esteira, podemos trazer à tona alguns elementos dos diferentes conceitos de justiça para Aristóteles. A justiça distributiva dispõe que os iguais sejam tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual. É preciso ressaltar que congressistas, de fato, possuem algumas prerrogativas em razão da função que exercem, mas não em razão de sua pessoa. Uma dessas prerrogativas é justamente a impossibilidade de serem presos durante o exercício do mandato, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável. Por esse motivo, a prisão de Delcídio somente foi possível porque os ministros do Supremo Tribunal Federal entenderam que a conduta dele configurou crime permanente e inafiançável.

Diante disso, cabe questionar em que medida um político se difere do restante da população. Seria ele intocável? Evidentemente não. Apesar de seu cargo, o político é, antes de tudo, um cidadão. Sendo assim, deve ser seguido um critério de razoabilidade quando da fixação de suas benesses e podemos, então, aplicar a ideia central da justiça distributiva: tratar os iguais na medida em que se igualam e os desiguais na medida em que se desigalam.

Entretanto, há um grande problema em relação à criação de nossas leis. São os deputados e senadores (em nível federal) que criam, votam, aprovam ou rejeitam determinada proposta legislativa. Ora, mas se já constatamos que esses parlamentares, muitas vezes, seguem seus próprios interesses, eles não poderiam fazer da lei um instrumento de blindagem contra seus atos corruptos?

Infelizmente, a resposta é afirmativa. Um exemplo palpitante disso em nosso país é o Projeto de Lei nº 27, de 2017,⁴² aprovado no Senado Federal no dia 26 de junho deste ano e que prevê, entre outras coisas, a criminalização do abuso de autoridade por parte dos magistrados e membros do Ministério Público, tipificando 12 condutas diferentes. O histórico desse PL demonstra bem a concepção aristotélica de corrupção entre nós.

Em 2014, Procuradores da República que integravam a força-tarefa da Lava Jato começaram a desenvolver um pacote de soluções legislativas para combater a corrupção e a impunidade no país. Esse projeto ficou conhecido como “10 Medidas Contra a Corrupção” e, no ano seguinte, obteve mais de dois milhões de assinaturas de cidadãos por todo o Brasil, coletadas de forma eletrônica. As medidas foram entregues ao Congresso como projeto de lei de iniciativa popular.⁴³

Após os trâmites de praxe na Câmara dos Deputados e intensas discussões nas comissões, o relatório foi à votação em plenário. Na madrugada do dia 30 de novembro de 2016, as 10 medidas foram completamente modificadas. Os deputados excluíram diversas propostas e incluíram outras tantas que não constavam do texto original. E o pior: foi incluída a criminalização do abuso de autoridade, permitindo a punição de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Esse ataque velado à Operação Lava Jato se deu quando a força-tarefa estava prestes a fechar o acordo de delação premiada com a Odebrecht, que suspeitava-se que afetaria

⁴² Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128634>> Acesso em 07 jun. 2019.

⁴³ Disponível em <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/historico>> Acesso em 24 jul. 2019.

diversos congressistas. De fato, na lista divulgada contendo os nomes dos beneficiários das propinas, havia dezenas de parlamentares em exercício do mandato, como Gleisi Hoffmann, Renan Calheiros, Paulo Pimenta e Rodrigo Maia (atual Presidente da Câmara dos Deputados).

Diante disso, não é de se estranhar que os políticos estejam priorizando os seus interesses pessoais. Com efeito,

Há um conflito entre o interesse público na punição de criminosos e o interesse particular de alguns legisladores influentes de salvar a própria pele. Isso explica os acontecimentos que colimariam naquela manhã depressiva [referência à manhã do dia 30 de novembro de 2016]. (Dallagnol, 2017, p. 221)

Após a votação na Câmara, o projeto de lei foi encaminhado ao Senado, onde permaneceu parado até o corrente ano, 2019. Em junho, o projeto voltou a ser discutido nas comissões do Senado, culminando em sua aprovação em plenário no dia 26 do mesmo mês. Agora, o PL volta à Câmara para mais uma votação.

Causa certa desconfiança que o projeto tenha permanecido sobrestado por mais de dois anos e tenha retomado sua tramitação justamente em meio a novos ataques à Lava Jato, ao ex-juiz Sergio Moro e aos Procuradores integrantes da força-tarefa. Isso porque o site *The Intercept Brasil* tem publicado, desde o início do mês de junho, supostas mensagens que teriam sido trocadas entre os procuradores e entre estes e o então juiz, o que poderia levar a uma possível anulação de toda a operação.

Entretanto, até o momento, há muita divergência em relação às conversas indicarem ou não algum tipo de parcialidade por parte dos procuradores e do juiz. Além disso, ainda não há qualquer comprovação sobre a veracidade de tais interceptações.

Enfim, o que queremos demonstrar com esse exemplo é que os legisladores têm realmente usado da ferramenta legislativa para impedir qualquer tipo de punição contra si mesmos, ainda que tenham cometido diversos crimes. Isso contraria totalmente o ideal de lei de Aristóteles. Vale dizer, sendo a lei o instrumento que garante a existência do bem comum, ela não pode ser usada como modo de limitar a liberdade humana. Ao contrário,

na visão aristotélica ela é a forma de concretização da liberdade dos cidadãos, resguardando sua autonomia.

Contudo, não é isso que vemos em nosso país. O PL em discussão prevê alguns tipos penais abertos – tais como “expressar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento” e “atuar, no exercício de sua jurisdição, com motivação político-partidária” – sem definir de forma nítida as elementares da conduta. Essas normas realmente podem restringir a liberdade de atuação de magistrados e procuradores. Ademais, provocam insegurança jurídica, deixando os agentes públicos à mercê da opinião das partes do processo.

Há um claro desvirtuamento no objetivo da lei. Enquanto a filosofia aristotélica nos fornece uma ideia de liberdade por meio da norma, no Brasil a mesma ferramenta pode coibir a liberdade de manifestação, ainda que esta seja proferida nos limites das atribuições funcionais de determinado agente público.

De mais a mais, a conduta dos nossos legisladores também reverbera no conceito de justiça total. Uma vez que nossas leis objetivam os interesses pessoais de nossos próprios legisladores, elas não são legítimas e, ao cumprirem-nas, os cidadãos não são justos na concepção aristotélica. É imprescindível que o nosso ordenamento jurídico tencione ao bem comum.

Além disso tudo, a corrupção também cria homens pretensiosos. Na definição de Aristóteles (2015, p. 115): “o *pretensioso* é um homem que se atribui qualidades suscetíveis de atrair reputação, mesmo não as possuindo, ou ainda qualidades maiores do que elas de fato são”.

Isso pode ser visto, mais uma vez, em nossos políticos. O objetivo da maioria deles é se reeleger e por isso adotam o já citado discurso de moralidade. Com ele, os políticos criam uma boa fama e alguns se transformam em verdadeiros símbolos nacionais. Temos um exemplo nítido desse tipo de comportamento. No dia 20 de janeiro de 2016, após rumores de que seria investigado na Lava Jato, o ex-presidente Lula declarou:

Se tem uma coisa que eu me orgulho, neste país, é que não tem uma viva alma mais honesta do que. Nem dentro da Polícia Federal, nem dentro do Ministério Público, nem dentro da Igreja Católica, nem dentro da Igreja Evangélica. Pode ter igual, mas eu duvido. Duvido que tenha um promotor, delegado, empresário que

tenha a coragem de afirmar que eu me envolvi em algo ilícito. Não existe nenhuma ação penal contra mim, o próprio Moro disse que eu não sou investigado. (NETTO, 2016, p. 338)

Lula se encontra preso desde 07 de abril de 2018. Foi condenado pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro em relação a um triplex no Guarujá/SP. Sua condenação já foi confirmada, inclusive, pelo Superior Tribunal de Justiça, em abril deste ano.⁴⁴

Percebe-se que, apesar de todas as ilegalidades cometidas, o corrupto não quer ser apontado como tal. Todavia, a aplicação da justiça corretiva de Aristóteles é fundamental. É preciso que o homem desonesto receba suas punições de acordo com as condutas praticadas, independente de quem ele seja. Em uma entrevista coletiva, um dos integrantes da força-tarefa da Lava Jato, o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima, disse: “[...] *não há rosto nem bolso na República. Todos somos iguais. E todos que cometem algum tipo de ilícito devem responder igualmente*” (NETTO, 2016, p. 94).

Do político ao eleitor, do empresário ao funcionário, todos devem ser punidos. A punição assegura o retorno à justiça que nossa lei prevê, ou seja, ao estado anterior do qual nunca deveríamos ter saído. Aristóteles dizia que o juiz deveria “*colocar as partes numa situação de paridade, de igualdade absoluta, de acordo com o estado inicial em que se encontravam antes de desigualarem reciprocamente*”. Recordemo-nos da importância do juiz (a “justiça viva”) para o nosso filósofo. Nessa esteira, podemos citar uma bela frase proferida pelo então juiz Sergio Moro, que se tornou um dos retratos da Lava Jato: “*O objetivo é sempre o império da lei, a aplicação da Justiça de maneira imparcial, de maneira igual, na forma da lei, julgando as provas do processo*” (NETTO, 2016, p. 171).

Vemos que o juiz, a lei, a justiça e o corpo social devem caminhar unidos. A aplicação da sanção legal por meio da justiça corretiva permite que o corrupto reconheça que ele é um cidadão inserido numa sociedade e que o bem desta precisa ser conservado, independente de sua vontade. Ainda que a aplicação dessa justiça produza um período de turbulência no país, como realmente temos visto, ela é vital a nossa própria sobrevivência.

⁴⁴ Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/stj-reduz-pena-de-lula-no-caso-triplex/>> Acesso em 25 jul. 2019

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após discorrermos sobre os principais pontos pretendidos, cabe aqui fazermos as últimas análises críticas e esclarecer o intuito deste trabalho.

Na primeira parte do presente estudo buscamos compreender o fenômeno da corrupção de uma maneira mais ampla. Vimos que um dos significados da palavra é “depravação”, o que demonstra que ela é passível de visualização tanto no âmbito público e político, como nas relações particulares do cotidiano. Além disso, explanamos sobre a filosofia aristotélica e percebemos a importância das variadas concepções de justiça para a preservação do interesse comum e, conseqüentemente, compreendemos como evitar que o governo e a sociedade se corrompam.

Em seguida, analisamos o desenvolvimento histórico da corrupção em nosso país desde a colonização até os dias atuais. Falamos sobre o jeitinho brasileiro, que é a forma de corrupção moral do Brasil, e como ele é nocivo para nossa sociedade, uma vez que estimula a prática de atos corruptos em nossas instituições. Ainda, destacamos os principais efeitos políticos, econômicos e sociais da sistematização da corrupção e pudemos identificar que um efeito interfere em outro, criando um gigantesco ciclo vicioso no país: com a economia nacional ruim, a população fica mais pobre e, portanto, mais carente dos serviços públicos; com a corrupção se alastrando por todos os setores públicos, essa população não tem acesso à saúde, educação e segurança da forma necessária, vendo um impedimento no usufruto de seus direitos fundamentais; por não ter conhecimento suficiente, não consegue romper os laços com seus algozes – políticos corruptos –, a fim de fazer valer suas garantias, reiniciando o ciclo infundável.

Por fim, comparamos a filosofia de Aristóteles com aquela que temos no Brasil, mostrando diversos exemplos do nosso contexto atual.

A ideal central deste estudo foi demonstrar como uma base de conhecimento filosófico pode nos ajudar a entender o que está acontecendo em nosso país e, mais ainda, como podemos mudar o nosso rumo. É justamente nesse ponto que entra a importância da Filosofia do Direito para o nosso trabalho. Ela nos permite fazer uma reflexão aprofundada e criteriosa sobre os mais variados e complexos elementos do mundo jurídico.

O elemento aqui escolhido foi a corrupção e o analisamos com base na filosofia de Aristóteles. Nosso filósofo enfatizava muito a necessidade de ser um homem virtuoso, principalmente ser um homem justo, pois apenas assim seria possível ser um bom homem político. Com efeito, como ressaltamos ao longo deste trabalho, os princípios e valores que regem o governo são os mesmos presentes na vida privada. Inclusive, logo no início de *Ética a Nicômaco*, Aristóteles diz que o bem de todos é preferível ao bem de um só. E em *Política* ele retorna com essa ideia ao explicar que a corrupção surge quando há um distanciamento do interesse comum. A concepção de Aristóteles quanto à corrupção é realmente muito singela.

Levando isso em consideração, percebemos como a filosofia aristotélica se ajusta perfeitamente ao nosso contexto contemporâneo. Toda a análise histórica que fizemos e os exemplos que mencionamos no capítulo anterior revelam que o povo brasileiro, de uma forma geral, não se importa com o interesse comum. Tanto no jeitinho brasileiro, como na corrupção pública, o comportamento corrupto origina-se da mesma ideia, qual seja, auferir algum proveito. O que se intenta é a satisfação dos interesses particulares, ainda que isso implique na violação de alguma regra – moral ou legal.

Esses comportamentos evidenciam uma cultura individualista e, por essa razão, não somos capazes de enxergar que há um bem maior a ser perseguido e que garante a igualdade entre todos nós.

Quando nos afastamos do interesse coletivo no dia a dia, abrimos brecha à corrupção pública. Assim, fica patente que precisamos romper com a prática do jeitinho brasileiro. Aristóteles (2017, p. 161) disse que chegaria um tempo em que os falsos benefícios resultariam em males reais. Esse tempo chegou ao nosso país.

Observando o nosso passado e todo o caminho que percorremos até chegar aqui, podemos refletir sobre nossos comportamentos e suas consequências. Nossa indiferença quanto ao próximo e a negligência em relação aos valores de uma comunidade nos levaram a apartar-nos do interesse comum. Isso possibilitou que a corrupção efetivamente se proliferasse em todos os meios possíveis, acarretando sérios impactos a todos os brasileiros. O Brasil alcançou níveis espantosos de corrupção pública. Somos reconhecidos mundialmente pelos escândalos de corrupção envolvendo as mais altas autoridades de nosso país. Nossa cultura e nossa forma de governar têm servido de exemplo para que outros países não percorram o mesmo caminho.

Entretanto, não somos escravos de nossas falhas e Aristóteles nos mostra a direção a qual seguir. Como a comunidade desejada pelo nosso filósofo, devemos unir forças e reconstruir nossa base principiológica, recuperando o ideal tão caro de justiça. Ao não permitir que as regras de conduta moral sejam quebradas, resgataremos a igualdade e o respeito ao próximo e, como resultado, nossas ações voltar-se-ão à preservação do bem comum. É imprescindível que comecemos a mudar hoje!

Com essa mudança de mentalidade, poderemos cobrar de nossos representantes os mesmos valores que cultivamos entre nós: justiça, igualdade e respeito. Qualquer prática corrupta será intolerável. Eles entenderão, com isso, que suas condutas devem estar voltadas ao interesse e bem-estar coletivos, o que coibirá as tentativas de usurpação do poder a eles conferido.

Pelo conhecimento dos conceitos de virtude, justiça, política e, principalmente, de corrupção de Aristóteles somos capazes de fazer uma autocrítica e extirpar as condutas malélicas do nosso meio. Ressalte-se que não são os políticos com discursos de combate à corrupção e nem mesmo a própria Operação Lava Jato que nos trarão ares renovados. Não podemos esperar por salvadores da pátria; é tempo de acordar o gigante adormecido que há em nós. Somos os protagonistas da nossa história figurando em um processo de reestruturação e temos em nossas mãos o poder de transformação e a esperança de um país livre das amarras da corrupção.

REFERÊNCIAS

A Bíblia Sagrada. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Revista e Corrigida. 4ª ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.

A Carta de Pero Vaz de Caminha. Universidade da Amazônia. Disponível em <<http://docente.ifrn.edu.br/paulomartins/livros-classicos-de-literatura/a-carta-de-pero-vaz-de-caminha-em-pdf/view>> Acesso em: 16 dez. 2018.

AFFONSO, Julia; BURGARELLI, Rodrigo. **70% dos desvios nas cidades afetam a saúde e a educação.** 2016. Estadão. Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/70-dos-desvios-nas-cidades-afetam-a-saude-e-a-educacao/>> Acesso em: 19 jan. 2019.

AGÊNCIA reduz nota do Brasil e deixa país mais longe de ser 'bom pagador'. 2018. UOL. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/02/23/agencia-classificacao-de-risco-nota.htm>> Acesso em: 20 jan. 2019.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência no Brasil.** 3ª ed. Digitalizado por Evaldo Nunes de Almeida. Belo Horizonte: Edusp, 1982. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000026.pdf>> Acesso em: 16 dez. 2018.

A República da Espada e o governo atual – como a história se repete. 2016. Disponível em <<https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/enem/2016/03/14/noticia-especial-enem,743231/a-republica-da-espada-e-o-governo-atual-como-a-historia-se-repete.shtml>> Acesso em: 17 dez. 2018.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução por Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2015.

_____. **Política.** Tradução por Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2015.

BARBOSA, Livia. **O jeitinho brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros.** Rio de Janeiro: Campus, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Ética e jeitinho brasileiro.** 2017. O Globo. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/rio/artigo-etica-jeitinho-brasileiro-21784078>> Acesso em: 13 maio 2019.

BATISTA, Antenor. **Corrupção: fator de progresso?** 5ª ed. São Paulo: Editora Letras & Letras, 1979.

BIASON, Rita. **Breve história da corrupção no Brasil**. 2013. Movimento Contra a Corrupção. Disponível em <<http://www.contracorrupcao.org/2013/10/breve-historia-da-corrupcao-no-brasil.html>> Acesso em: 16 dez. 2018.

BIBLIOTECA Nacional Digital Brasil. Disponível em <<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>> Acesso em: 17 dez. 2018.

BÓDEÜS, Richard. **Aristóteles: a justiça e a cidade**. Tradução por Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

BORGES, Alexandre. **Getúlio, JK e Lula: o muro da vergonha da esquerda brasileira**. 2017. Gazeta do Povo. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/alexandre-borges/2017/07/13/getulio-jk-e-lula-o-muro-da-vergonha-da-esquerda-brasileira/>> Acesso em: 18 dez. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 20 dez. 2018.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 2ª ed. São Paulo: FTD, 2007.

CAMPOS, João Pedroso de. **Campanhas de Dilma em 2010 e 2014 custaram R\$ 1,4bi, diz Palocci**. Veja. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/politica/campanhas-de-dilma-em-2010-e-2014-custaram-r-14-bi-diz-palocci/>> Acesso em: 18 jan. 2019.

CANCIAN, Renato. **Governo Vargas (1951-1954) – Suicídio de Getúlio pôs fim à Era Vargas**. 2013. UOL. Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-vargas-1951-1954-suicidio-de-getulio-pos-fim-a-era-vargas.htm>> Acesso em :17 dez. 2018.

CONFIRA 15 práticas de corrupção cotidianas. O Globo. Disponível em <<https://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/confira-15-praticas-de-corrupcao-cotidianas.html>> Acesso em: 16 jan. 2019.

COSTA, Gilberto. **Lava Jato completa cinco anos com 155 pessoas condenadas**. 2019. Agência Brasil. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-03/lava-jato-completa-cinco-anos-com-155-pessoas-condenadas>> Acesso em: 21 jul. 2019.

COSTA, Ligia. **Corrupção na saúde gera rombo de R\$ 20 bi em um ano**. 2017. O Povo Online. Disponível em <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/corrupcao-na-saude-gera-rombo-de-r-20-bi-em-um-ano.html>> Acesso em 19 jan. 2019.

COUTINHO, Mateus; BRANDT, Ricardo; MACEDO, Fausto. **‘Lava Jato hoje é uma investigação sobre o financiamento da política eleitoral no Brasil’**. Estadão. 2016. Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lava-jato-hoje-e-uma>>

investigacao-sobre-o-financiamento-da-politica-eleitoral-no-brasil/> Acesso em: 19 jan. 2019.

CRUZ, Fernanda. **Operação da PF apura desvio de verbas em municípios de São Paulo.** 2018. Agência Brasil. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2018-05/operacao-da-pf-apura-desvio-de-verbas-em-3-estados-e-em-brasilia>> Acesso em: 19 jan. 2019.

DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção.** A Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.

DUCAL, Martinho Fazenda. **Ética e corrupção:** uma análise filosófica e sociológica sobre as raízes da corrupção institucionalizada no Brasil. Goiás: Revista de Magistro em Filosofia. Ano X – nº 22, Faculdade Católica de Anápolis, 2017. Disponível em <<http://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2017/09/%C3%A9tica-e-corrup%C3%A7%C3%A3o-uma-an%C3%A1lise-filos%C3%B3fica-e-sociol%C3%B3gica-sobre-as-ra%C3%ADzes-da-corrup%C3%A7%C3%A3o-institucionalizada-no-brasil.pdf>> Acesso em: 08 jan. 2019.

ERA Vargas. Só História. Disponível em <<https://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas/>> Acesso em: 17 dez. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio Século XXI.** O minidicionário da língua portuguesa. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FURTADO, Lucas Rocha. **As raízes da corrupção no Brasil:** estudos de caso e lições para o futuro. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa.** 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. *E-book*.

GRANDES casos – Caso Lava Jato. Ministério Público Federal. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/investigacao/historico/por-onde-comecou>> Acesso em: 21 jul. 2019.

HISTÓRICO. 10 medidas contra à corrupção. Disponível em <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/historico>> Acesso em: 24 jul. 2019.

HERDY, Thiago. **Deputados que fizeram duros discursos no impeachment aparecem nas delações da Odebrecht.** 2017. O Globo. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/deputados-que-fizeram-duros-discursos-no-impeachment-aparecem-nas-delacoes-da-odebrecht-21214706>> Acesso em: 24 jul. 2019.

IMPEACHMENT de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. 2016. Senado Federal. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>> Acesso em: 24 jul. 2019.

ÍNDICE de percepção da corrupção 2018. **Transparência Internacional Brasil**. Disponível em <<https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>> Acesso em 08 jan. 2019.

IRINEU Evangelista de Sousa, Visconde de Mauá. UOL. Disponível em <<https://educacao.uol.com.br/biografias/irineu-evangelista-de-sousa-visconde-de-maua.htm>> Acesso em 16 dez. 2019.

LAVA Jato já recuperou 13,8 bilhões de reais. 2018. O Antagonista. Disponível em <<https://www.oantagonista.com/brasil/lava-jato-ja-recuperou-138-bilhoes-de-reais/>> Acesso em 21 jul. 2019.

LINDLEY, Thomas. **Narrativa de uma viagem ao Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. Disponível em <<https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/390/1/343%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>> Acesso em: 16 dez. 2018.

LUZ, Ana Rosa. **O Teleologismo de Aristóteles: A Teoria das Virtudes à luz da *Ética a Nicômaco***. 2014. Revista Ítaca nº 27. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Itaca/article/view/2416/2065>> Acesso em: 30 jun. 2019.

MEDINA, Sinval. **Pero Vaz de Caminha pede justiça**. 2009. Observatório da Imprensa. Disponível em <<http://observatoriodaimprensa.com.br/jornal-de-debates/pero-vaz-de-caminha-pede-justica/>> Acesso em: 16 dez. 2018.

MONTESQUIEU, Barão de. Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod_resource/content/0/Montesquieu-O-espírito-das-leis_completo.pdf> Acesso em 08 jan. 2019.

MOURA, Rafael Moraes. **STJ confirma condenação, mas diminui pena de Lula no caso tríplex**. 2019. Estadão. Disponível em <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/stj-reduz-pena-de-lula-no-caso-triplex/>> Acesso em 25 jul. de 2019.

MPF denuncia gestores de hospital no ES por desvio de verba do SUS. 2018. Gazeta Online. Disponível em <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2018/05/mpf-denuncia-gestores-de-hospital-no-es-por-desvio-de-verba-do-sus-1014132169.html>> Acesso em 19 jan. 2019.

MUGNATTO, Gabriel Carvalho. **Jeitinho brasileiro: da criatividade à corrupção**. Politize! 2017. Disponível em <<https://www.politize.com.br/jeitinho-brasileiro/>> Acesso em: 13 maio de 2019.

OITO razões pelas quais Roma caiu. History. Disponível em <<https://br.historyplay.tv/microsites/muito-mais-historia/noticias/oito-raoes-pelas-quais-roma-caiu>> Acesso em: 08 jan. 2019.

OPERAÇÃO Lava-Jato – Desdobramentos. Polícia Federal. Disponível em <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato/desdobramentos-da-operacao-lava-jato>> Acesso em: 21 jul. 2019.

PINHONI, Marina. 5 efeitos danosos da corrupção que você não vê. 2013. Exame. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/5-efeitos-danosos-da-corrupcao-que-voce-nao-ve/>> Acesso em 19 jan. 2019.

PROJETO de Lei da Câmara nº 27, de 2017 – Medidas de Combate à Corrupção. Senado Federal. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128634>> Acesso em: 07 jun. 2019.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RESENDE, André Lara. **Corrupção e capital cívico**. 2015. Valor. Disponível em <<https://www.valor.com.br/cultura/4156904/corrupcao-e-capital-civico>> Acesso em: 17 jan. 2019.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **Direito Grego**. 2011. Disponível em <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6346> Acesso em: 10 jan. 2019.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII**. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. *E-book*.

ROSENN, Keith S. **Brazil's legal culture: The jeito revisited**. Florida International Law Journal. Vol. 1, nº 1. 1984. Disponível em <https://repository.law.miami.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1164&context=fac_articles> Acesso em: 15 maio 2019.

SANTANA, Elcio. **Evasão fiscal e tributação do ouro nas Minas Gerais do século XVIII**. 2010. Revista Urutáguia, nº 20. Departamento de Ciências Sociais. Universidade Estadual de Maringá. Disponível em <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/view/6432>> Acesso em: 16 dez. 2018.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. **Desemprego recua para 12,3% em julho, mas ainda atinge 12,9 milhões de pessoas, diz IBGE**. 2018. G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/30/desemprego-fica-em-123-em-julho-e-atinge-129-milhoes-de-pessoas-diz-ibge.ghtml>> Acesso em: 20 jan. 2019.

SILVEIRA, Daniel. **Em 1 ano, aumenta em quase 2 milhões número de brasileiros em situação de pobreza, diz IBGE**. 2018. G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/12/05/em-1-ano-aumenta-em-quase-2-milhoes-numero-de-brasileiros-em-situacao-de-pobreza-diz-ibge.ghtml>> Acesso em: 20 jan. 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Governo Juscelino Kubitschek**. UOL. Disponível em <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadoBrasil/governo-juscelino-kubitschek.htm>> Acesso em: 18 dez. 2018.

SOUZA, Dominique Monge Rodrigues de. **Principado Romano e corrupção política**: os processos de repetundae nas epístolas de Plínio, o Jovem. Romanitas – Revista de Estudos Greco Latinos, n. 7, p. 88-103. ISSN: 2318-9304. Disponível em <<http://periodicos.ufes.br/romanitas/>> Acesso em: 08 jan. 2019.

STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais. 2015. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>> Acesso em: 18 jan. 2019.

STRIEDER, Inacio. **Corrupção**: considerações filosóficas. 2013. Recanto das Letras. Disponível em <<https://www.recantodasletras.com.br/artigos/4606796>> Acesso em: 10 jan. 2019.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução por João Dell'Anna. 24ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

VENTURA, Luca. **The World's Richest and Poorest Countries 2019**. 2019. Global Finance. Disponível em <<https://www.gfmag.com/global-data/economic-data/worlds-richest-and-poorest-countries>> Acesso em: 20 jan. 2019.